



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO PARANÁ.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 062/2026

SESSÃO: 03/03/2026.

HORÁRIO: 14H00MIN.

SOLICITANTE: SECRETARIA DE AGRICULTURA.

OBJETO: ESTUFAS (CONVÊNIO 848/2025 DESAN).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Órgão: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): AGRICULTURA

Responsável pela Demanda: CÍCERO ROGÉRIO SANCHES

DATA: 06/02/2026

E-mail: pmrpinhal@uol.com

Fone: (43)3551-8301

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE 12 ESTUFAS AGRÍCOLAS

ESTIMADO PARA A AQUISIÇÃO: R\$ 347.844,00

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: LIVRE e Convênio DESAN 848/2025.

PREVISÃO PARA entrega do maquinário: em até 365 dias após assinatura do contrato.

Solic - 95
Proc - 61
Licit - 62

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO.

A implantação de 12 estufas agrícolas tem como objetivo atender a famílias da Agricultura Familiar para modernização da produção local através do cultivo controlado de temperatura, umidade e luz, garantindo uma produção contínua com maior produtividade e proteção contra intempéries e pragas.

Com este investimento será possível estimular a agricultura familiar e como consequência promover a segurança alimentar além de melhorar as condições de trabalho do produtor.

Considerando que alguns produtores locais não possuem condições financeiras de arcar com a implantação de estufas, a aquisição do objeto em comento poderá estabelecer condições favoráveis e adequadas para o desenvolvimento das atividades deste público. Soma-se ainda que a aquisição está sendo pleiteada devido a solicitação realizada anteriormente pelo Município, junto a Secretaria de Estado da Agricultura do Estado do Paraná, que deu origem ao convênio SEAB nº 848/2025, visando à implementação dos objetivos de interesse comum das partes.

Tal contratação não foi prevista no PCA 2026 tendo em vista sua adesão ter sido realizada em período em que já havia sido finalizado o mesmo.

DESCRÕES E QUANTIDADES.

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
01	16675	Instalação / Manutenção - Cerca / Alambrado / Tela Especificação: Conforme projeto técnico em anexo.	12	Unid.	28.987,00	347.844,00

Observações gerais

Servidor indicado para fiscalização do contrato/ata: ALCÍDIO B. SOUZA JUNIOR

4.2 Local da Entrega: RUA PARANÁ N.º 983 - CENTRO.

4.3 Servidor responsável para o recebimento: ALCÍDIO B. SOUZA JUNIOR


CÍCERO ROGÉRIO SANCHES

Responsável pela Formalização da Demanda

CIENTE:

DARTAGANAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a AUTORIZAÇÃO e demais providências cabíveis.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO N° 848/2025 – DESAN

Protocolo n.º 22.844.863-0

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO / FUNDO DE EQUIPAMENTO AGROPECUÁRIO – FEAP – CNPJ 41.952.307/0001-70, com sede na Rua dos Funcionários, 1559, Cabral, Curitiba, PR, CEP 80035-050, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pela Diretora-Geral, CAMILA LUIZA CUNHA BERNARDO ARAGÃO, nos termos da delegação de poderes conferidos pelo artigo 1º, IV, da Resolução nº 30, de 2 de abril de 2025, inscrita no CPF/MF sob o nº xxx.162.439-xx., residente e domiciliada nesta capital, e o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.968.064/0001-42, com sede na Rua Paraná, S/nº, Centro, Ribeirão do Pinhal, PR, 86.490-000, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, inscrito no CPF/MF sob nº XXX.895.279-XX, doravante denominado CONVENENTE, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 22.844.863-0, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, no Decreto Estadual nº 7.794, de 31 de outubro de 2024, na Resolução nº 028/2011 TCE-PR, regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/2011, ou outras que venham a substituí-las, e na Lei Complementar nº 101/2000, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, nos termos da delegação governamental conferida pelo art. 1º, § 6º, do Decreto Estadual nº 4.189, de 25 de maio de 2016 e suas disposições posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Convênio a Implantação de 12 estufas para cultivo protegido de olerícolas e outras culturas agrícolas compatíveis no Município de RIBEIRÃO DO PINHAL, compreendendo a aquisição, construção/instalação das estufas, destinadas a agricultores familiares selecionados por edital de chamada pública, conforme Projeto Técnico, com o



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO N° 848/2025 – DESAN

Protocolo n.º 22.844.863-0

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

propósito de fortalecer a economia municipal, elevar a produtividade e ampliar a oferta regular de alimentos saudáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independentemente de transcrição, o Projeto Técnico, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes no protocolado nº **22.844.863-0**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. O presente Convênio terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial do CONCEDENTE, a quem cumprirá providenciar a publicação no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

3.1. A vigência Convênio poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo, devendo a solicitação ser apresentada com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência de seu termo final, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. São obrigações comuns aos partícipes:

4.1.1. Cumprir o Plano de Trabalho que integra este instrumento, executando as ações e atividades nele previstas e monitorando o atingimento das metas estabelecidas;

4.1.2. Assegurar aos servidores envolvidos nas ações e atividades o conhecimento das obrigações e demais condições ajustadas nesta parceria e seus aditamentos;

4.1.3. Analisar os resultados parciais e reformular as ações, atividades e metas quando necessário ao alcance do objeto acordado;

4.1.4. Disponibilizar as condições e os recursos financeiros, humanos e materiais para cumprir as obrigações de sua alçada e implicadas na realização do objeto;

4.1.5. Permitir pleno acesso a todos os documentos e informações relacionados ao Convênio pelos agentes da Administração Pública e órgãos de controle interno e externo;

4.1.6. disponibilizar as informações necessárias ao cumprimento das obrigações ajustadas;



4.1.7. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Convênio, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos participes.

4.2. Na realização do objeto deste instrumento, cumpre ao CONCEDENTE:

4.2.1. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto consoante o Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;

4.2.2. acompanhar, monitorar, avaliar, supervisionar e fiscalizar as ações, atividades e serviços envolvidos na realização do objeto, em conformidade ao Plano de Trabalho, inteirando o **CONVENENTE** dos resultados das inspeções, avaliações e eventuais recomendações mediante Relatórios próprios;

4.2.3. publicar o extrato do Convênio e dos eventuais Termos Aditivos na imprensa oficial estadual e em página de seu Portal institucional no prazo de até 20 (vinte) dias após a assinatura;

4.2.4. inserir as informações pertinentes ao Convênio e à sua execução no Sistema Integrado de Transferência Voluntária do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – SIT, conforme dispõem a Instrução Normativa nº 61, de 2011 e a Resolução nº 28, de 2011, ou outro ato normativo que vier a substituí-los;

4.2.5. analisar a prestação de contas do **CONVENENTE** dos valores repassados consoante os arts. 714 e 715 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022 e prestar contas aos órgãos fiscalizadores, conforme a legislação de regência;

4.2.6. Notificar o **CONVENENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos transferidos ou constatada sua má aplicação, instaurando, se necessário, Tomada de Contas Especial;

4.2.7. Comunicar o **CONVENENTE** de qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outra pendência de ordem técnica, suspendendo a liberação de eventuais parcelas do recurso financeiro e fixando prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos;

4.2.8. Apurar o dano caso não sanada a irregularidade de que trata o item 4.2.7 mediante Tomada de Contas Especial, nos termos da Lei Estadual nº 20.656, de 2021;

4.2.9. Comunicar à Controladoria Geral do Estado do Paraná, à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público quando houver indícios de crime ou ato de improbidade administrativa;

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB****TERMO DE CONVÊNIO N° 848/2025 – DESAN**

Protocolo n.º 22.844.863-0

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

4.2.10. Divulgar em sítio eletrônico oficial os valores devolvidos e a causa de eventual devolução quando não houver plena execução do objeto ou a extinção ou rescisão do presente convênio;

4.2.11. Assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto na hipótese de paralisação ou indícios de irregularidade, evitando sua descontinuidade;

4.2.12. Deliberar sobre pedidos de prorrogação da vigência ou reformulação do Plano de Trabalho, vedada a alteração do objeto e observado o prazo estabelecido no item 3.1 da Cláusula Terceira;

4.2.13. Emitir, por seu órgão de controle interno, relatório final da execução do convênio, em consonância à Resolução nº 028, de 2011, observadas as alterações da Resolução nº 046, de 2014, ambas do TCE-PR;

4.2.14. Emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

4.3. Na realização do objeto deste instrumento cumpre ao CONVENENTE:

4.3.1. Observar rigorosamente os prazos e as metas ajustadas no Plano de Trabalho em conformidade à legislação aplicável e ao estabelecido neste instrumento, adotando as medidas necessárias à sua plena e correta execução;

4.3.2. Iniciar a execução do Convênio em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da primeira parcela ou parcela única dos recursos financeiros, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa no Plano de Trabalho;

4.3.3. Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;

4.3.4. Proceder ao depósito do valor da contrapartida em conta específica e exclusiva do Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;

4.3.5. Aplicar os recursos financeiros na realização do objeto conveniado consoante o Plano de Trabalho e observando os critérios de qualidade e custo;

4.3.6. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros referentes à transferência voluntária e à contrapartida;

4.3.7. Prestar contas parciais e final ao **CONCEDENTE** na forma estabelecida neste Convênio;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO N° 848/2025 – DESAN

Protocolo n.º 22.844.863-0

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

4.3.8. Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências – SIT – TCE-PR, conforme legislação pertinente;

4.3.9. Instaurar processo administrativo apuratório ou disciplinar quando constatado desvio ou malversação de recursos públicos, irregular execução ou má gestão financeira, comunicando o fato ao **CONCEDENTE**;

4.3.10. Aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial caso a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, caso a previsão de seu uso se verificar em prazos menores a um mês;

4.3.11. Registrar as receitas financeiras obtidas de acordo com o item 4.3.10 desta Cláusula como créditos para o Convênio e utilizá-las exclusivamente para o seu propósito, para tanto requerendo termo aditivo e a aprovação de um plano de trabalho revisado, incluindo um demonstrativo específico que será parte integrante das prestações de contas do Convênio;

4.3.12. Devolver ao **CONCEDENTE**, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial;

4.3.13. Restituir os recursos atualizados monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:

4.3.13.1. Não houver execução do objeto conveniado;

4.3.13.2. Não for apresentada, no prazo estipulado, a devida Prestação de Contas parcial ou final; e

4.3.13.3. houver uso dos recursos em finalidade diversa ao estabelecido neste Convênio;

4.3.14. quando da formalização do Convênio e de eventuais aditamentos de valores apresentar a Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Declaração do Diretor-Geral que atesta a regularidade das prestações de contas de transferências de recursos recebidos da SEAB, Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à seguridade social, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB****TERMO DE CONVÊNIO N° 848/2025 – DESAN**

Protocolo n.º 22.844.863-0

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Trabalhistas, sem restrições no Cadastro Informativo Estadual (Cadin-Estadual) e no Certificado de Regularidade Fiscal CRF-GMS;

- 4.3.15. fazer constar nas notas fiscais o número do Convênio sucedido da sigla “SEAB/PR”;
- 4.3.16. cumprir as obrigações previstas no Decreto nº 10.086, de 2022 e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-PR;
- 4.3.17. preservar em local seguro e em bom estado de conservação todos os documentos originais relacionados ao Convênio, independentemente de sua apresentação ou aprovação da prestação de contas, mantendo-os à disposição por 10 (dez) anos do Tribunal de Contas do Paraná, do Ministério Público Estadual e do órgão de controle interno do **CONCEDENTE**;
- 4.3.18. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o cumprimento das ações, atividades e metas previstas no Plano de Trabalho;
- 4.3.19. Atender às diretrizes da política dos programas de segurança alimentar e nutricional afins à realização do objeto conveniado;
- 4.3.20. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela utilização dos bens e equipamento (s) adquirido (s) com os recursos disponibilizados à conta específica do ajuste;
- 4.3.21. Exibir as marcas do Governo do Estado do Paraná e do **CONCEDENTE**, na execução das ações previstas no Plano de Trabalho vedado uso de logomarcas;
- 4.3.22. Não repassar, ceder ou transferir a execução do objeto do Convênio;
- 4.3.23. Assegurar a observância da vedação imposta pelo art. 7º do Decreto nº 2485, de 21 de agosto de 2019;
- 4.3.24. Cumprir os critérios previamente fixados em norma, que observem procedimentos objetivos e imprevisíveis na seleção dos agricultores familiares beneficiários do Projeto, impondo, ainda, observância às seguintes condições:
 - 4.3.24.1. Registro dos agricultores familiares e especificação dos produtos a serem cultivados;
 - 4.3.24.2. Revisão da análise da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) e do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) dos Agricultores cadastrados, com prioridade para pequenos agricultores locais.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO N° 848/2025 – DESAN

Protocolo n.º 22.844.863-0

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- 4.3.25. Divulgar, em sítio eletrônico oficial, as informações relativas aos valores e às razões da devolução nos casos de não execução integral do objeto, extinção ou rescisão do Convênio;
- 4.3.26. Contabilizar e guardar os bens remanescentes, utilizando-os de forma a garantir a continuidade de um programa oficial, com especificação de diretrizes e regras claras de utilização;
- 4.3.27. Aferir a execução do Projeto, regularmente realizando registros fotográficos e encaminhando relatórios mensais ao Gestor da parceria pelo **CONCEDENTE**;
- 4.3.28. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **CONCEDENTE** em relação ao uso dos bens adquiridos com recursos do Convênio;
- 4.3.29. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual em qualquer ação institucional de divulgação ou promoção relacionada ao objeto deste instrumento, observadas as vedações da Lei Federal nº 9.504, de 1997;
- 4.3.30. Disponibilizar para a execução das ações e atividades do Projeto a necessária infraestrutura e assistência técnica e operacional;
- 4.3.31. Não estabelecer relações contratual ou de parceria que envolvam a consecução do objeto deste Convênio com pessoas físicas ou pessoas jurídicas impedidas de receberem recursos estaduais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam o valor de **R\$ 347.844,00 (trezentos e quarenta e sete mil oitocentos e quarenta e quatro reais)**, serão empregados conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, possuindo a seguinte classificação orçamentária:

5.1.1. Valor que será repassado pelo **CONCEDENTE: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, a título de INVESTIMENTO, correndo à conta da dotação orçamentária n.º 6560.20.608.22.7024 – Fomento ao Desenvolvimento Rural e a Segurança Alimentar; natureza da despesa n.º 444042.01 – Auxílios a Municípios, fonte de recursos n.º 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO N° 848/2025 – DESAN

Protocolo n.º 22.844.863-0

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

5.1.2. O valor da contrapartida do **CONVENENTE: R\$ 47.844,00** (quarenta e sete mil oito-centos e quarenta e quatro reais), tem a seguinte classificação orçamentária:
04.122.0003.1001 - Investimentos - Obras e Modernização Urbana - Natureza da Despesa
- **4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações** - Código reduzido - 00250 - 00000 -
0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres), declaração de contrapartida Fls. 310 –
Mov. 101.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos do **CONCEDENTE**, destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta bancária específica vinculada a este Convênio, de titularidade do **CONVENENTE**, a qual deverá ser aberta em instituição financeira oficial;

6.2. O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justifica-lo, dependendo da apresentação e aprovação prévia pelo **CONCEDENTE** de projeto adicional detalhado, da comprovação da fiel execução das etapas anteriores e da devida prestação de contas, sendo formalizado mediante termo aditivo;

6.3. A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária;

6.4. A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor.

6.5. Os recursos financeiros repassados em razão do Convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo o **CONVENENTE**, obrigatoriamente, prestar contas ao Estado do Paraná e ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1. O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pelo **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, de acordo com as cláusulas compromissadas e as normas de regência, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB****TERMO DE CONVÊNIO N° 848/2025 – DESAN****Protocolo n.º 22.844.863-0****PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL**

7.2. A é expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

- 7.2.1.** Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 7.2.2.** Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 7.2.3.** Pagar, a qualquer título, com recursos da transferência, servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;
- 7.2.4.** Pagar profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;
- 7.2.5.** Realizar despesas em data anterior, ou posterior, à sua vigência;
- 7.2.6.** Realizar pagamento em data posterior à vigência do instrumento pactuado, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros para pagamento constem no plano de aplicação ou instrumento equivalente;
- 7.2.7.** Realizar despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do convênio e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

7.3. São vedados:

- 7.3.1.** O transpasse, a cessão ou a transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;
- 7.3.2.** A aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- 7.3.3.** A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- 7.3.4.** A transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:
 - 7.3.4.1.** Membros do Poder Executivo do CONCEDENTE dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;



7.3.4.2. Servidor público vinculado ao Poder Executivo do CONCEDENTE dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

7.4. Na hipótese de serem identificadas impropriedades, irregularidades no uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, o CONCEDENTE compromete-se a notificar imediatamente o CONVENENTE e suspender a liberação de quaisquer recursos pendentes, até que as irregularidades sejam apuradas por meio de procedimento administrativo que garanta ao CONVENENTE o direito à ampla defesa, mediante justificação adequada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1. O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei Geral de Licitações e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

8.2. O CONVENENTE deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

8.2.1. Cópia do edital da licitação, acompanhado: ✓

8.2.1.1. Das concorrentes atas;

8.2.1.2. Das respectivas propostas;

8.2.1.3. Dos contratos e eventuais termos aditivos; ✓

8.2.1.4. Da declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório. ✓

8.3. A celebração de contrato entre o CONVENENTE e terceiros não acarretará, sob qualquer hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do CONCEDENTE, vínculo funcional ou empregatício e, tampouco, transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Os levantamentos decorrentes do acompanhamento, monitoramento e fiscalização na execução do presente Projeto serão registrados em relatórios de acompanhamento e inspeção, os quais serão considerados nas análises e conclusões dos pareceres técnicos e de gestão relacionados à realização do objeto, conforme acordado no Plano de Trabalho.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO N° 848/2025 – DESAN

Protocolo n.º 22.844.863-0

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

9.2. Pelo **CONCEDENTE** é designado na função de gestor o servidor **Fernando Itimura**, ocupante do cargo de Chefe do Núcleo Regional de **Cornélio Procópio**, CPF nº XXX.307.999-XX, e na função de fiscal o servidor **José Anísio Ribeiro**, CPF nº XXX.586.579-XX.

9.3. Pelo **CONVENENTE** é designado na função de gestor do convênio o servidor municipal **RODRIGO LANINI BORGES**.

9.4. Os gestores são os gerentes funcionais e têm a missão de administrar o Convênio desde sua formalização até o termo do cumprimento dos objetivos, competindo-lhes as atribuições descritas no art. 700 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

9.4.1. Zelar para que a documentação da parceria esteja conforme à incidente legislação, desde a proposta até a aprovação da prestação de contas;

9.4.2. Atuar como interlocutor do **CONCEDENTE** na execução do objeto;

9.4.3. Controlar os saldos de empenhos do Convênio;

9.4.4. Verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas do Convênio, efetuando as devidas análises e encaminhando os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;

9.4.5. Inserir os dados do Convênio, quando couber e não houver setor responsável por estas atribuições, no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

9.4.6. Zelar pelo cumprimento integral do convênio.

9.5. Ao fiscal cumpre o acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução do objeto, atuando proativa e preventivamente na fiel observância das condições e obrigações ajustadas, diligenciando na realização do objeto, e ainda:

9.5.1. Dar ensejo às ações para que a execução física e financeira do convênio ocorra conforme previsto no plano de trabalho;

9.5.2. Responsabilizar-se pela avaliação da eficácia da execução do convênio;

9.5.3. Verificar a adequação da aquisição de bens e a execução dos serviços, observando o estabelecido no convênio e a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada pelo **CONVENENTE** com o efetivamente entregue ou executado;

9.5.4. Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;



9.5.5. Analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais readequações do plano de trabalho;

9.5.6. Emitir Termo de Conclusão atestando o término do convênio;

9.5.7. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.5.8. Informar a seu superior, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.6. Cumprirá, ainda, ao servidor fiscal a emissão dos seguintes documentos:

9.6.1. Termo de Acompanhamento e Fiscalização, por ocasião da verificação ou intervenção, descrevendo a ação desenvolvida, a situação na qual se encontra a execução do objeto, as divergências constatadas ao pactuado, os ajustes para saneamento e as eventuais omissões ou inobservâncias do acordado pelo **CONVENENTE**;

9.6.2. Termo de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos, pelo qual certifica que os equipamentos foram adquiridos conforme previsto, encontrando-se adequadamente instalados e em pleno funcionamento na atividade proposta nas dependências do **CONVENENTE** ou em outro local informado no Plano de Trabalho;

9.6.3. Termo de Compatibilidade Físico-financeira, na hipótese de o objeto não tenha sido concluído e a proporção executada possibilite a colocação do(s) bem(ns) em uso, certificando se o percentual físico executado é compatível ou não com o percentual dos recursos repassados;

9.6.4. Termo de Cumprimento dos Objetivos, quando do cumprimento integral do objeto conveniado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

10. O **CONCEDENTE** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto conveniado.

10.1. Caberá ao Gestor do **CONVENENTE** a aferição da execução do Projeto na forma estabelecida no Plano de Trabalho e pelo encaminhamento mensal dos respectivos relatórios ao Gestor do **CONCEDENTE**.



10.2. Caberá ao Fiscal do **CONCEDENTE** a aferição da execução do Projeto, diligenciando pelos devidos registros fotográficos e pela elaboração a cada bimestre do Termo de Acompanhamento e Fiscalização, a contemplar, no mínimo:

10.2.1. A descrição e a análise das atividades realizadas e metas alcançadas no período reportado, inclusive dos incrementos havidos na segurança alimentar e nutricional e na geração de renda dos agricultores familiares envolvidos, consoante os indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;

10.2.2. O resultado da análise dos documentos comprobatórios apresentados pelo **CONVENENTE**.

10.3. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Política Pública da área correspondentes de atuação estadual e municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11. Este Termo de Convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo, devendo o seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

11.1. São condições à alteração a verificação de sua compatibilidade ao objeto conveniado, a readequação e prévia aprovação do Plano de Trabalho, a comprovação da execução das etapas anteriores e a apresentação da devida prestação de contas parcial.

11.2. A autoridade técnica do **CONCEDENTE** deverá analisar o Plano de Trabalho readequado e manifestar sua concordância, conformação ou discordância, com as respectivas justificativas, submetendo-o à deliberação da autoridade máxima do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1. As prestações de contas parciais do **CONVENENTE** à **CONCEDENTE** deverão ser apresentadas a cada 12 (doze) meses contados da publicação do extrato do convênio, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do termo do citado prazo.

12.2. Para a prestação de contas parcial e final, deverão ser apresentados seguintes documentos:

12.2.1. Relatório de execução e/ou cumprimento do objeto;



12.2.2. Notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do MUNICÍPIO e número deste Convênio;

12.2.3. Comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011 e a Instrução Normativa nº 61/2011, todas desse órgão de controle;

12.2.4. Relação das ações realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

12.3. Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o efetivo cumprimento da obrigação.

12.4. A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, em conformidade com o Plano de Trabalho, contendo além dos documentos elencados na subcláusula 12.2:

12.4.1. relatório de cumprimento do objeto, no qual constem especificadas as metas atingidas e os resultados alcançados em conformidade ao Plano de Trabalho;

12.4.2. resumo informando em ordem cronológica os bens adquiridos e as despesas realizadas com respectivos valores, acompanhado das respectivas notas e comprovantes fiscais, sem rasuras ou borrões e observada a inscrição dos dados do **CONVENENTE** e a identificação deste Convênio;

12.4.3. comprovação de ter prestado contas parciais diretamente no Sistema Integrado de Transferências do TCE-PR, conforme Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do TCE-PR.

12.4.4. comprovante da devolução do saldo de recursos, se houver.

12.5. Quando as prestações de contas não forem apresentadas nos prazos estabelecidos, o **CONVENENTE** terá o prazo de até 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação, atualizados monetariamente, acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.6. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o **CONVENENTE** não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à Administração Pública, bem como não devolver



os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

12.7. Caberá, ao gestor do Convênio, emitir parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública.

12.8. A CONCEDENTE terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

13.1. A prestação de contas tratada na Cláusula Décima Terceira não dispensa o CONCEDENTE de prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES E DA INALIENABILIDADE

14.1. São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

14.2. Os bens remanescentes são de propriedade do CONVENENTE e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter ao domínio do CONCEDENTE na hipótese de desvio de finalidade no seu uso ou ser fixada indenização do valor global aplicado, nos termos do art. 684, XXIV e XXV, do Decreto nº 10.086/2022.

14.3. Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, ser utilizados em ações ou atividades voltadas à segurança alimentar e nutricional do CONVENENTE, ou, em não sendo possível, em outra destinação previamente autorizada pelo CONCEDENTE.

14.4. Após o transcurso do prazo de vigência deste Convênio, somente mediante declaração de inservibilidade do bem, emitida por uma comissão de servidores constituída pelo CONVENENTE, ficará sem efeito a cláusula de inalienabilidade.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

15.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

15.2. O **CONCEDENTE** deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho.

15.3. O Convênio poderá ser denunciado a qualquer momento e caso de um dos partícipes já ter se comprometido financeiramente com a sua meta convenial e, eventualmente, a outra parte não cumpra o acordado, prejudicando a funcionalidade do objeto pretendido, será possível ajustar uma forma de compensação dos possíveis prejuízos entre os partícipes.

15.4. O presente Convênio será rescindido nas seguintes situações:

15.4.1. inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

15.4.2. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

15.4.3. aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;

15.4.4. verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;

15.4.5. dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, caso identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. A eficácia deste Convênio e de eventuais aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da **CONCEDENTE**, a qual incumbe essa providência, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, na forma do artigo 686 do Decreto nº 10.086/2022.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO N° 848/2025 – DESAN

Protocolo n.º 22.844.863-0

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

16.2. A CONCEDENTE e o CONVENENTE deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto e a finalidade.

16.3. A CONCEDENTE e o CONVENENTE se obrigam a divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes eventuais valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES

17.1. Os avisos, comunicações ou notificações concernentes a este Convênio entre o **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** serão por escrito, observando-se:

17.2. quando dirigidos ao **CONCEDENTE**, enviados ao gestor do Convênio;

17.3. quando dirigidos ao **CONVENENTE**, enviados ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18. Na hipótese de não haver solução por mútuo acordo para as controvérsias decorrentes da execução do presente Convênio, o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba é o competente para resolver as disputas suscitadas.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os cooperantes obrigam-se ao cumprimento dos termos deste instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e firmado por seus representantes legais para que produza os efeitos legais, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, 10 de dezembro de 2025.

ASSINATURA DIGITAL

Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão,
Diretora-Geral.

ASSINATURA DIGITAL

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito de Ribeirão do Pinhal

Testemunhas:

ASSINATURA DIGITAL

Carlos Eduardo de Souza Lobo
CPF: XXX.901.369-XX

ASSINATURA DIGITAL

João Caetano Pedrollo Bello
CPF: xxx.192.729-xx



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO
Fis. 25
Mov. 17
INTEGRADO DO ESTADO

PROJETO TÉCNICO DO PROGRAMA ROTA DO PROGRESSO

Implantação das estufas agrícolas

1. Objetivo da implantação

Implantação de 12 estufas para cultivo protegido de olerícolas e outras culturas agrícolas compatíveis no Município de Ribeirão do Pinhal, compreendendo a aquisição, construção/instalação das estufas, destinadas a agricultores familiares selecionados por edital de chamada pública, conforme Projeto Técnico, com o propósito de fortalecer a economia municipal, elevar a produtividade e ampliar a oferta regular de alimentos saudáveis.

2. Justificativa do projeto

A presente parceria entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB), e o Município de Ribeirão do Pinhal, tem como finalidade central o fortalecimento da agricultura familiar por meio da ampliação da capacidade produtiva e da diversificação das culturas agrícolas, viabilizadas pela implantação de estufas. Essa iniciativa busca atender à crescente demanda por soluções que promovam o desenvolvimento econômico sustentável, assegurem a permanência das famílias no campo e contribuam, de forma efetiva, para a segurança alimentar da população.

As estufas agrícolas possibilitam a criação de um ambiente controlado para o cultivo, protegendo as lavouras de intempéries climáticas como chuvas intensas, geadas, temperaturas extremas e pragas, promovendo assim maior regularidade e qualidade na produção de alimentos. Sua implantação permitirá o cultivo contínuo durante todo o ano, com melhores condições de umidade e temperatura, garantindo ganhos expressivos de produtividade e qualidade.

A necessidade do projeto se justifica, ainda, pelo contexto local: o Município de Ribeirão do Pinhal apresenta indicadores socioeconômicos que refletem desafios estruturais no meio rural, como Índice Iparde de desempenho municipal (IPDM) de 0,7302, Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de 0,701, taxa de pobreza de 11,90% e percentual de famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme dados do Cadastro Único (CadÚnico), de 25%.

Além disso, as mudanças climáticas globais têm ampliado a ocorrência de eventos



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO
Fis. 26
Mov. 17
INTEGRADO DO ESTADO

extremos, como estiagens prolongadas e chuvas intensas, impactando diretamente a produção agrícola familiar. A ausência de estruturas de proteção agrícola, como estufas, limita a capacidade dos produtores locais de manter uma produção estável e diversificada, afetando sua renda e a oferta de alimentos de qualidade à população.

Resultados esperados:

- Aumento da produtividade agrícola no município;
- Diversificação das culturas cultivadas;
- Redução das perdas decorrentes de fatores climáticos;
- Fortalecimento da renda das famílias beneficiadas;
- Melhoria no abastecimento local de alimentos frescos e saudáveis;
- Estímulo à permanência das famílias no campo;
- Estreitamento do vínculo entre políticas públicas e desenvolvimento rural sustentável.

A seleção dos beneficiários foi conduzida pelo Município de forma transparente e isonômica, com base em critérios técnicos definidos previamente. A lista final de beneficiários foi publicada em meios oficiais Diário Oficial do Município, garantindo a publicidade e transparência do ato. O acompanhamento do uso das estufas será realizado pelo fiscal designado pela SEAB.

3. PÚBLICO ALVO – O público-alvo do projeto compreende agricultores familiares residentes no Município de Ribeirão do Pinhal, cuja participação foi definida pelo processo de seleção formalizado pelo Município, em conformidade com critérios técnicos mínimos previamente estabelecidos.

Os critérios mínimos para seleção dos beneficiários foram os seguintes:

- estar regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) e/ou possuir Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) válida;
- residir e exercer atividade agrícola no território do Município e seus distritos;
- comprovar atuação direta na produção agrícola, preferencialmente em cultivos compatíveis com o uso de estufas;
- manifestar interesse e apresentar condições técnicas e operacionais para a implantação e manutenção da estrutura a ser disponibilizada, sob acompanhamento do Município;
- comprovar a titularidade/posse/direito legítimo de uso do imóvel com horizonte



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO
Fls. 27
Mov. 17
INTEGRADO DO ESTADO

mínimo de 5 anos;

- autorizar o acesso dos órgãos fiscalizadores municipais e estaduais ao local de instalação e operação da estufa;
- manifestar interesse em participar de capacitações e dias de campo, inclusive com uso da unidade como demonstrativa para difusão tecnológica;
- comprometer-se com a manutenção e operação da estufa e com a aquisição de insumos após a entrega

Em caso de empate, será realizado sorteio.

O município de Ribeirão do Pinhal vem trabalhando em parceria com o IDR-Paraná na ampliação e qualificação de produção orgânica, com um crescimento significativo ao longo dos anos. No entanto, ainda falta estruturar melhor esta produção através do cultivo protegido. Pensando nisso, serão beneficiados 12 produtores, sendo 9 orgânicos e 3 que estão em processo de certificação, com uma estufa de mil metros quadrados.

A Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal será a responsável por todo o processo de organização da gestão dos recursos referente ao projeto.

A primeira etapa compreende a elaboração do projeto técnico, com previsão de construção de 12 estufas de 1000 metros quadrados cada para produtores orgânicos ou em fase de certificação.

A implantação das estruturas permitirá ainda o enfrentamento das adversidades climáticas, possibilitando a produção em períodos de maior escassez, e incentivando práticas agrícolas sustentáveis e de base agroecológica.

E para a aquisição dos materiais Prefeitura irá realizar o processo licitatório seguindo todos os parâmetros exigidos por lei para a aquisição dos materiais e construção das estufas.

Visando uma melhor qualidade no plantio, após a instalação das estufas contamos com a parceria com o IDR-Paraná na assistência técnica de produção agrícola.

A gestão dos recursos destinados à construção das estufas será realizada pela **Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal**, que atuará em conformidade com as normas legais vigentes e os princípios da transparência, legalidade e eficiência da administração pública. A aplicação dos recursos seguirá as seguintes etapas:

1. **Planejamento técnico:** será feita a elaboração de projeto básico contendo especificações técnicas dos materiais, modelo e dimensões das estufas, bem como a definição das propriedades e famílias beneficiadas.
2. **Processo licitatório:** a aquisição dos materiais e/ou contratação dos serviços necessários será conduzida por meio de processo licitatório, conforme a legislação



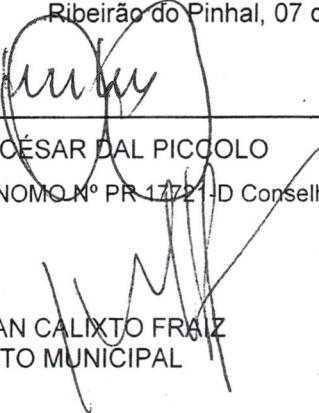
PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

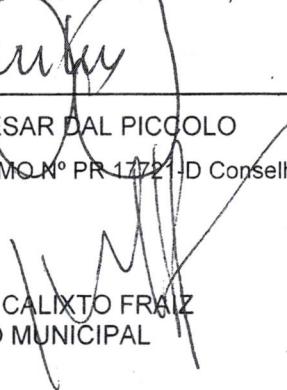
PROTOCOLO
Fis. 28
Mov. 17
INTEGRADO DO ESTADO

vigente, garantindo ampla concorrência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a

3. Administração pública. Ele contemplará, de forma integrada, tanto o fornecimento quanto a instalação das estufas. Dessa forma, assegura-se a execução completa da etapa de implantação, garantindo a conformidade com as exigências legais e o atendimento aos objetivos do convênio.
4. **Acompanhamento e fiscalização:** a execução será acompanhada pela equipe técnica da Secretaria, com apoio dos engenheiros agrônomos, assegurando que os recursos estejam sendo aplicados de forma correta, eficiente e dentro do cronograma previsto.
5. **Prestação de contas e transparência:** todas as etapas do projeto serão devidamente documentadas, que ficarão à disposição da população, bem como será realizada a prestação de contas e disponibilização das informações, por meio dos canais oficiais da Prefeitura.
6. **Articulação com os beneficiários:** os produtores beneficiados participarão de reuniões de alinhamento, e será firmado termo de compromisso para uso correto das estruturas, garantindo o alcance dos objetivos sociais do projeto.

Ribeirão do Pinhal, 07 de Novembro de 2025.


PAULO CÉSAR DAL PICCOLO
ENGENHEIRO AGRÔNOMO N° PR1721-D Conselho CREA


DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL



ORÇAMENTO

Referente: Montagem de 1 (uma) Estufas, modelo Bandeirantes, de 1.000 m².

Cliente: Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal

CNPJ: 76.968.064/0001-42

Endereço: Rua Paraná, 983

Bairro: Centro

Município: Ribeirão do Pinhal – PR

CEP: 86.490-000

Descrição	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Valor (R\$)
Madeira para estufa	Kit	1	7.500,00	7.500,00
Lona 4m/100m	Bobina	4	1.400,00	5.600,00
Arame Liso Gerdau	Rolo	4	900,00	3.600,00
Arame n.º 14	Rolo	5	42,00	210,00
Prego 22/48	Maços	2	25,00	50,00
Grampo	Maços	4	25,00	100,00
Prego 17/21	Maços	2	25,00	50,00
Ferro 3/8	Barra	9	42,00	378,00
Ferro 3/16	Barra	4	13,00	52,00
Cimento	Saco	4	35,00	140,00
Areia	m ³	1	200,00	200,00
Pedra Brita	m ³	1	200,00	200,00
Sombrite 50m/4m	Rolo	3	500,00	1.500,00
Mangueira gotejamento 1.200 m	Rolo	1	500,00	500,00
Torneirinhas para gotejo	Unidade	24	5,00	120,00
Tampões de gotejo	Unidade	24	5,00	120,00
Cavalete para fertirrigação	Unidade	1	560,00	560,00
Cano 1.1/2 (uma polegada e meia)	Rolo	1	600,00	600,00
Bomba de água	Unidade	1	1.500,00	1.500,00
Mão de Obra	Unidade	1	7.000,00	7.000,00
Valor TOTAL =				29.980,00

Ribeirão do Pinhal – PR, 13 de Novembro de 2025.

Leandro Aparecido de Moura
Técnico em Agropecuária
CFTA: 061.071.209-80



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO
Fls. 36
Mov. 24
INTEGRADO DO ESTADO

PLANO DE TRABALHO ROTA DO PROGRESSO

1 PARTÍCIPES

1.1 CONCEDENTE		CNPJ/MF			
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná		76.416.957/0001-85			
ENDERECO		CIDADE/UF	CEP		
Rua dos Funcionários, 1559		Curitiba - PR	80035-050		
DDD/TELEFONE	HOME PAGE	E-MAIL/CONTATO			
(41) 3313 - 4000	www.agricultura.pr.gov.br	https://www.agricultura.pr.gov.br/Formulario/Fale-com-SEAB			
REPRESENTANTE LEGAL					
Marcio Fernando Nunes					
DECRETO DE NOMEAÇÃO	CARGO				
Decreto nº 9.323 de 24 março de 2025	Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB				

1.2 CONVENENTE		CNPJ/MF	IPDM (IPARDES)
Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal		76.968.164/0001-42	0,701
ENDERECO		CIDADE/UF	CEP
Rua Paraná, Nº 983 - Centro		Ribeirão do Pinhal	86490-000
DDD/TELEFONE	HOME PAGE	E-MAIL	
(43) 3551-8300 / (43) 3551-8316	https://ribeiraodopinhal.pr.gov.br/	administração@ribeiraodopinhal.pr.gov.br	

1.3 PREFEITO MUNICIPAL	
Dartagnan Calixto Fraiz	
RG (LGPD*)	CPF (LGPD*)
773.261-9	171.895.279-15

*Seguir padrão adotado pelo município em cumprimento à LGPD



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO
Fls. 37
Mov. 24
INTEGRADO DO ESTADO

2 OBJETO

2.1 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Implantação de 12 estufas para cultivo protegido de olerícolas e outras culturas agrícolas compatíveis no Município de Ribeirão do Pinhal, compreendendo a aquisição, construção/instalação das estufas, destinadas a agricultores familiares selecionados por edital de chamada pública, conforme Projeto Técnico, com o propósito de fortalecer a economia municipal, elevar a produtividade e ampliar a oferta regular de alimentos saudáveis.

2.2 VIGÊNCIA DO CONVÉNIO

INÍCIO: Data da publicação do Termo de Convênio no DIOE

TÉRMINO: 24 meses após a data da publicação do Termo de Convênio no DIOE

3. RAZÕES QUE JUSTIFICAM A CELEBRAÇÃO DO CONVÉNIO

A presente parceria entre a SEAB e o Município de Ribeirão do Pinhal tem como objetivo, fortalecer a economia municipal, elevar a produtividade e ampliar a oferta regular de alimentos saudáveis, viabilizadas pela instalação de estufas.

O Município de Ribeirão do Pinhal enfrenta desafios significativos no que se refere à produção agrícola familiar, especialmente pela carência de estruturas adequadas para proteção das lavouras e aumento da produtividade. Esse cenário se agrava diante das mudanças climáticas globais, que têm provocado eventos extremos com maior frequência, como longos períodos de estiagem, chuvas intensas e variações bruscas de temperatura, comprometendo a estabilidade da produção, resultando em perdas frequentes, baixa rentabilidade e dificuldade na oferta de alimentos de qualidade à população.

A implantação de um cultivo protegido, proporciona melhores condições de cultivo, com maior controle sobre fatores ambientais, garantindo produção contínua, elevação da produtividade e melhoria na qualidade dos alimentos. Além disso, contribui para a geração de renda, a valorização da atividade rural e a promoção do desenvolvimento socioeconômico sustentável do município, atendendo às demandas da comunidade local e



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO
Fls. 38
Mov. 24
INTEGRADO DO ESTADO

estimulando a permanência das famílias no campo.

Essa iniciativa também busca fortalecer a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), assegurando a oferta regular de alimentos frescos, saudáveis e de alto valor nutricional ao longo do ano, independentemente das variações climáticas. Ademais, busca-se, incentivando o consumo de produtos in natura, reduzindo a dependência de alimentos ultraprocessados e contribuindo para a melhoria dos hábitos alimentares da população.

Com o aumento da produção e diversificação das culturas, espera-se ampliar o abastecimento dos mercados e feiras municipais e etc., bem como favorecer a participação dos agricultores familiares em programas públicos de compra e abastecimento. Dessa forma, os benefícios do projeto se estendem a toda a comunidade, fortalecendo o sistema alimentar local e a economia rural.

Com a implantação das estufas também terá caráter formativo e demonstrativo, constituindo unidades de referência prática para a comunidade rural. As estruturas servirão como unidades demonstrativas, permitindo que outros produtores conheçam as técnicas aplicadas, observem os resultados e adotem tecnologias semelhantes em suas propriedades, contribuindo para a disseminação de boas práticas agrícolas entre os agricultores.

O Município de Ribeirão do Pinhal apresenta um Índice IPARDES de Desempenho Municipal (IPDM) de 0,7302, indicador que avalia o desempenho socioeconômico dos municípios do Paraná em três dimensões principais: renda (incluindo emprego e produção agropecuária), educação e saúde, oferecendo um retrato abrangente do desenvolvimento municipal.

No que tange ao Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), o município apresenta índice de 0,701, que mede o progresso humano com base na expectativa de vida, escolaridade e padrão de renda, sinalizando o grau de bem-estar da população.

A Taxa de Pobreza atinge 11,90% da população, evidenciando a existência de uma parcela significativa de cidadãos vivendo abaixo da linha da pobreza, com acesso restrito a bens e serviços essenciais. A Taxa de Desemprego no Estado é de 5,8%, refletindo os desafios enfrentados na geração de emprego e renda no território municipal.



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ



Além disso, os dados do Cadastro Único (CadÚnico) apontam para um número expressivo de famílias em situação de vulnerabilidade social, que constituem o público-alvo de políticas públicas voltadas à promoção da segurança alimentar e ao desenvolvimento social, com índice de 25%.

O público-alvo do projeto comprehende agricultores familiares residentes no Município de Ribeirão do Pinhal, cuja participação foi definida pelo processo de seleção formalizado pelo Município, em conformidade com critérios técnicos mínimos previamente estabelecidos.

Os critérios mínimos para seleção dos beneficiários foram os seguintes:

- estar regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) e/ou possuir Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) válida;
- residir e exercer atividade agrícola no território do Município e seus distritos;
- comprovar atuação direta na produção agrícola, preferencialmente em cultivos compatíveis com o uso de estufas;
- manifestar interesse e apresentar condições técnicas e operacionais para a implantação e manutenção da estrutura a ser disponibilizada, sob acompanhamento do Município;
- comprovar a titularidade/posse/direito legítimo de uso do imóvel com horizonte mínimo de 5 anos;
- autorizar o acesso dos órgãos fiscalizadores municipais e estaduais ao local de instalação e operação da estufa;
- manifestar interesse em participar de capacitações e dias de campo, inclusive com uso da unidade como demonstrativa para difusão tecnológica;
- comprometer-se com a manutenção e operação da estufa e com a aquisição de insumos após a entrega

Em caso de empate, será realizado sorteio.

A lista final de beneficiários foi publicada em meios oficiais Diário Oficial Municipal, garantindo a publicidade e transparência do ato. Em caso de desistência, falecimento ou impossibilidade de participação de algum beneficiário, o próximo suplente do processo seletivo formalizado será automaticamente contemplado. A fiscalização será feita pelo fiscal designado pela SEAB.

3.1 PROGRAMA GOVERNAMENTAL OU AÇÃO GOVERNAMENTAL DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ



Por meio do Decreto Estadual nº 7.794, de 31 de outubro de 2024, publicado no DIOE, o Estado do Paraná instituiu o Programa Rota do Progresso, com os seguintes objetivos: promover o desenvolvimento em territórios que apresentam os menores índices comparativos de desenvolvimento; incrementar a renda por meio do fomento às atividades econômicas; coordenar de forma estratégica as iniciativas e políticas públicas estaduais relacionadas ao Programa; capacitar os beneficiários para adesão às políticas e aprimoramento da gestão; disseminar projetos multisectoriais; e atuar estrategicamente em áreas com infraestrutura insuficiente.

O Programa Rota do Progresso é estruturado em nove eixos principais: infraestrutura agropecuária; transferência e utilização de créditos acumulados; estradas rurais; barracão industrial; Talento Tech-PR; plano de desenvolvimento econômico municipal; programas sociais; desenvolvimento de pessoas; e saneamento básico.

Conforme disposto em despacho governamental referente à dispensa de contrapartida, com base nos elementos constantes no protocolado n.º 23.476.497-7, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Paraná, Carlos Massa Ratinho Junior, autorizou a tramitação de convênios vinculados ao Programa Rota do Progresso sem a exigência de contrapartida financeira por parte do conveniente. Referido despacho foi publicado no Diário Oficial do Estado em 11 de fevereiro de 2025, na edição n.º 11.842.

3.2 RELAÇÃO ENTRE CUSTOS E RESULTADOS ESPERADOS (EQUAÇÃO CUSTO/BENEFÍCIO DO DESEMBOLSO A SER REALIZADO)

A presente proposta destina-se à aplicação de recursos no valor total de R\$ 347.844,00, a serem depositado em parcela única, no prazo de até 15 dias após a homologação da licitação, para a implantação de 12 estufas para cultivo protegido de olerícolas e outras culturas agrícolas compatíveis no Município de Ribeirão do Pinhal conformidade com o Projeto Técnico. A execução, abrange a aquisição, construção/ instalação das estufas, será realizada pela Convenente via procedimento licitatório, com conclusão prevista em até 24 meses contados da publicação no DIOE podendo ser prorrogado por meio de aditivo.

A relação entre custos e resultados evidencia-se pelo nexo direto entre o desembolso e os seguintes resultados:

Entrega de infraestrutura produtiva concreta: estufas completas e operacionais para agricultores familiares selecionados por edital de chamada pública, com critérios técnicos mínimos e ampla publicidade;



Resultados esperados de política pública: aumento da produtividade e número de safras ao longo do ano, regularidade e qualidade da oferta de alimentos in natura, ampliação de renda das famílias rurais e fortalecimento da segurança alimentar e nutricional no território; Custos elegíveis: abrangem exclusivamente a aquisição de materiais e serviços de instalação necessários à entrega operacional das estufas. Não incluem manutenção posterior nem insumos agrícolas (sementes, fertilizantes, energia, outros), que são de responsabilidade dos beneficiários, reforçando a sustentabilidade econômica do investimento público;

Acompanhamento e fiscalização: realizados por fiscal designado pela SEAB, além do controle municipal sobre a execução contratual e a seleção dos beneficiários;

Avaliação da equação custo/benefício: considera-se a monetização do incremento de receita agropecuária e das perdas evitadas pela produção protegida, levando em conta maior produtividade por área, mais safras no ano e redução da sazonalidade e das interrupções provocadas por intempéries;

Comparação com cenário atual: em relação ao cultivo a céu aberto, o cultivo protegido reduz perdas climáticas, eleva a estabilidade da oferta e melhora a qualidade padronizada, possibilitando acesso a mercados institucionais, com impactos positivos sobre renda e preços locais;

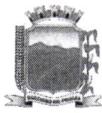
Mitigação de riscos: manejos inadequados, variações climáticas extremas e flutuações de preços são mitigados pelo cumprimento de pré-requisitos técnicos no edital, fiscalização estadual, registro documental da entrega (notas fiscais, relatórios, fotografias, termo de recebimento) e pelo compromisso dos beneficiários com manutenção e insumos;

Proporcionalidade e razoabilidade: o gasto proposto revela-se proporcional e razoável frente aos resultados públicos pretendidos, maximizando o retorno social no horizonte de vida útil das estruturas.

Dessa forma, o investimento proposto assegura impacto direto nos objetivos do Plano de Trabalho, promovendo a sustentabilidade econômica e social do projeto, em alinhamento com o objeto definido

3.4 CRITÉRIO DE SELEÇÃO

Os critérios que norteiam a seleção do Município estão assim identificados:



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO
Fls. 42
Mov. 24
INTEGRADO DO ESTADO

Critério	Verificação (Sim/Não)
i) ter realizado a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;	SIM
ii) Pertencer ao Programa Rota do Progresso.	SIM
iii) Ter um cultivar adequado para estufas	SIM
iv) atesto do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS)	SIM



4 DESCRIÇÃO DAS METAS

IDENTIFICAÇÃO DA META	LOCALIZAÇÃO
META 1	<p>IMPLEMENTAR 12 ESTUFAS PARA CULTIVO PROTEGIDO DE OLERICOLAS E OUTRAS CULTURAS AGRICOLAS COMPATÍVEIS, COMPLETAS E OPERACIONAIS, EM PROPRIEDADES DE AGRICULTORES FAMILIARES SELECIONADOS POR CHAMADA PÚBLICA, MEDIANTE AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO/INSTALAÇÃO DAS ESTUFAS.</p> <p>Implantar 12 estufas para cultivo protegido de olerícolas e outras culturas agrícolas compatíveis, completas e operacionais, em propriedades de agricultores familiares selecionados por chamada pública, mediante aquisição, construção/installação das estufas.</p> <p>Paulo Sergio de Oliveira residente na Rua 12, Conjunto Silvio Furtuoso em Ribeirão do Pinhal-PR. Imóveis registrados na Comarca de Ribeirão do Pinhal com as matrículas: 10.886, 10.891, 10.890, 10.878 e 10.885.</p> <p>Cleide Maria Moda Marcolina residente no sítio Nossa Senhora Aparecida, Bairro Assentamento São Francisco em Ribeirão do Pinhal-Pr. Imóvel registrado na Comarca de Ribeirão do Pinhal com a matrícula nº 5.197. Número do título PR0050000000025.</p> <p>André Vieira da Costa residente no Sítio São Pedro IV, Bairro Jacutinga em Ribeirão do Pinhal-Pr. Imóvel registrado na Comarca de Ribeirão do Pinhal com a matrícula nº 16.194 e contrato de arrendamento de 26 de setembro de 2024 com validade de 10 anos.</p> <p>Gilvandro Sergio de Oliveira residente no Sítio São Luiz, Bairro Barro Branco. Imóvel registrado na Comarca de Ribeirão do Pinhal com a matrícula nº 4.629.</p> <p>Maria Aparecida Barbosa residente na fazenda Santa Cristina, Bairro Jacutinga em Ribeirão do Pinhal-Pr. Imóvel registrado na Comarca de Ribeirão do Pinhal com matrícula nº 11.017 e contrato de compra e venda registrado em 24 de março de 2023.</p> <p>Mauro Antonio Borges residente no Sítio Dois Irmão, Bairro Áqua da Limeira em Ribeirão do Pinhal-PR. Imóveis registrados na Comarca de Ribeirão do Pinhal com as matrícula nº 13.474.</p> <p>Benedito Osório Carvalho e Silva residente no Sítio São José, Bairro Jacutinga em Ribeirão do Pinhal-Pr. Imóvel registrado na Comarca de Ribeirão do Pinhal com a matrícula nº 949.</p> <p>Edimar de Oliveira residente no Sítio Mayk, Bairro Pedra Amarela em Ribeirão do Pinhal-Pr. Imóvel registrado na Comarca de Ribeirão do Pinhal com a matrícula nº 9.280</p> <p>Jonas Fernandes residente no Sítio Boa Esperança, Bairro Casa Branca em Ribeirão do Pinhal-Pr. Imóvel registrado na Comarca de Ribeirão do Pinhal com a matrícula nº 7.014.</p>



		Ezequiel de Oliveira Nunes residente na Rua Francisco Emílio de Próenca, nº 369, Bairro Santa Terezinha em Ribeirão do Pinhal-Pr. Imóvel registrado na Comarca de Ribeirão do Pinhal com matrícula nº 11.017 e contrato de comodato registrado em 05 de Janeiro de 2021 valido por 20 anos.			
		Maria Aparecida da Silva Tomba residente no Rancho Santo Antônio, Bairro Casa Branca, em Ribeirão do Pinhal-Pr. Imóvel registrado na Comarca de Ribeirão do Pinhal com a matrícula nº 16.633.			
		Joaquim Donha da Silva residente na Chácara São Francisco, Bairro Vila Almeida em Ribeirão do Pinhal-Pr. Imóvel registrado na Comarca de Ribeirão do Pinhal com a matrícula nº 14.471.			
ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO DA META 1					
Primeira Etapa: Preparatória: amplo planejamento da contratação					
FASE	IDENTIFICAÇÃO	FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES	EXECUTOR	INÍCIO	TÉRMINO
1	Elaboração de ETP, gestão de riscos, pesquisa de preços e minutas	Consistirá na formalização da demanda pelo município, elaboração do Estudo Técnico Preliminar, avaliação de riscos conforme orientação do órgão estadual competente, levantamento de orçamentos, e elaboração do edital de licitação e da minuta contratual.	Município	Após a publicação no DIOE	1 mês após a publicação do TC no DIOE.
2	Divulgação do edital de licitação	Divulgação, abertura do período de inscrições e esclarecimentos e recebimento de proposta	Município	Após o término da etapa preparatória	2 dias após o inicio.
3	Sessão pública/lances e julgamento	Recebimento e julgamento das propostas	Município e empresas	Após o término de Divulgação do edital de licitação	conforme edital (2 dias)
4	Habilitação, recursos, homologação, adjudicação e contrato	Atos subsequentes até assinatura do contrato	Município	Após o término da Sessão pública/lances e julgamento	conforme Lei/edital (em 1 dia útil)
9	Recebimento e conferência dos itens	Serão adquiridas as estufas. As notas fiscais dos itens serão registradas no SIT. O acompanhamento será feito pelo fiscal SEAB fará a vistoria do item adquirido. Após a conclusão do processo de seleção, o Município	Município e SEAB (fiscalização)	Após o término Habilitação, recursos, homologação, recursos, homologação, recursos, homologação, recursos, homologação, recursos, homologação, recursos, homologação,	2 meses após o início da fase Preparatória ampio planejamento da

**PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL**
ESTADO DO PARANÁ



	publicará a relação dos beneficiários em meios oficiais de comunicação, tais como o Diário Oficial do Município, mural da Prefeitura e/ou portal institucional, garantindo a devida transparência e publicidade do ato.			contratação
--	---	--	--	-------------

Segunda Etapa: Preparação local e implantação

1	Preparação dos Locais	Montagem, instalação, ancoragem, cobertura.	Município	Contrato e Município	Após o Recebimento e conferência dos Itens	Até 30 dias para preparar o local
2	Entrega operacional e aceite	Testes, termo de recebimento, relatório de instalação e fotos.	Município	Município	Após a preparação do local	Até 18 Meses após a publicação no DIOE

PARÂMETROS DE AFERIÇÃO DA META

Certificação de que a ou as estufas foram adquiridos conforme previsto pelo termo de convênio: está adequadamente instalado, em pleno funcionamento nas dependências do conveniente; e em uso na atividade proposta. Registro fotográfico da área preparada Notas fiscais. Relatório de instalação; Fotografias das estruturas implantadas; Termo de recebimento emitido pelo município.

DETALHAMENTO DAS DESPESAS DA META 1						
ITEM	NATUREZA DA DESPESA (COD. ORÇAM.)	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO ¹ e ²	VALOR SOLICITADO A SEAB (R\$)
1	4.490.39.99	Aquisição e instalação de Estufa agrícola de mil metros quadrados com sistema de irrigação	Unidade	12 /	28.987,00	300.000,00
						47.844,00
						347.844,00

¹ O valor unitário deverá ter sido obtido por meio de orçamento devidamente detalhado em planilhas nos termos dos arts. 368 a 372 do Decreto Estadual 10.086/2022

² Os valores informados na tabela foram obtidos por meio de “orçamentos preliminares” (art. 682 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022)

**PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL**
ESTADO DO PARANÁ



	VALOR SOLICITADO A SEAB (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
TOTAL DA META 1	300.000,00	47.844,00	347.844,00

META 2	IDENTIFICAÇÃO DA META	LOCALIZAÇÃO
		<p>Paulo Sergio de Oliveira residente na Rua 12, Conjunto Silvio Furtuoso em Ribeirão do Pinha-PR. Imóveis registrados na Comarca de Ribeirão do Pinhal com as matrículas: 10.886, 10.891, 10.890, 10.878 e 10.885.</p> <p>Cleide Maria Moda Marcolina residente no sítio Nossa Senhora Aparecida, Bairro Assentamento São Francisco em Ribeirão do Pinhal-Pr. Imóvel registrado na Comarcar de Ribeirão do Pinhal com a matrícula nº 5.197. Número do título PR0050000000025.</p> <p>André Vieira da Costa residente no Sítio São Pedro IV, Bairro Jacutinga em Ribeirão do Pinhal-Pr. Imóvel registrado na Comarca de Ribeirão do Pinhal com a matrícula nº 16.194 e contrato de arrendamento de 26 de setembro de 2024 com validade de 10 anos.</p> <p>Gilvandro Sergio de Oliveira residente no Sítio São Luiz, Bairro Barro Branco. Imóvel registrado na Comarca de Ribeirão do Pinhal com a matrícula nº 4.629.</p> <p>Maria Aparecida Barbosa residente na fazenda Santa Cristina, Bairro Jacutinga em Ribeirão do Pinhal-Pr. Imóvel registrado na Comarca de Ribeirão do Pinhal com matrícula nº 11.017 e contrato de compra e venda registrado em 24 de março de 2023.</p> <p>Mauro Antonio Borges residente no Sítio Dois Irmãos, Bairro Água da Limeira em Ribeirão do Pinhal-PR. Imóveis registrados na Comarca de Ribeirão do Pinhal com as matrícula nº 13.474.</p> <p>Benedito Osório Carvalho e Silva residente no Sítio São José, Bairro Jacutinga em Ribeirão do Pinhal-Pr. Imóvel registrado na Comarca de Ribeirão do Pinhal com a matrícula nº 949.</p> <p>Edimar de Oliveira residente no Sítio Mayk, Bairro Pedra Amarela em Ribeirão</p>

Promover a diversificação produtiva e o fortalecimento da agricultura familiar no município de Ribeirão do Pinhal por meio da implantação e uso de estufas agrícolas, com capacitação e acompanhamento técnico aos produtores beneficiários.

**PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL**
ESTADO DO PARANÁ



		<p>do Pinhal-Pr. Imóvel registrado na Comarca de Ribeirão do Pinhal com a matrícula nº 9.280</p> <p>Jonas Fernandes residente no Sítio Boa Esperança, Bairro Casa Branca em Ribeirão do Pinhal-Pr. Imóvel registrado na Comarca de Ribeirão do Pinhal com a matrícula nº 7.014.</p> <p>Ezequiel de Oliveira Nunes residente na Rua Francisco Emílio de Proença, nº 369, Bairro Santa Terezinha em Ribeirão do Pinhal-Pr. Imóvel registrado na Comarca de Ribeirão do Pinhal com matrícula nº 11.017 e contrato de comodato registrado em 05 de Janeiro de 2021 válido por 20 anos.</p> <p>Maria Aparecida da Silva Tomba residente no Rancho Santo Antônio, Bairro Casa Branca, em Ribeirão do Pinhal-Pr. Imóvel registrado na Comarca de Ribeirão do Pinhal com a matrícula nº 16.633.</p> <p>Joaquim Donha da Silva residente na Chácara São Francisco, Bairro Vila Almeida em Ribeirão do Pinhal-Pr. Imóvel registrado na Comarca de Ribeirão do Pinhal com a matrícula nº 14.471.</p>			
ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO DA META 2					
Primeira Etapa: Diversificação e Valorização da Produção					
FASE	IDENTIFICAÇÃO	FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES	EXECUTOR	INÍCIO	CONCLUSÃO/TÉRMINO
1	Variedade de Produtos	A fase consiste na utilização da estufa para o cultivo de diferentes culturas, com foco na diversificação da produção. A estrutura possibilitará o plantio de hortaliças, frutas e outros gêneros alimentícios com maior valor nutricional, promovendo a variedade e regularidade no fornecimento de alimentos à comunidade	Município	Após a instalação da estufa	Até 24 Meses após a publicação no DIOE
2	Capacitação	Os agricultores que receberem as estufas deverão participar de cursos gratuitos oferecidos pela plataforma online do SENAR, com temas voltados à produção em estufas, manejo, cuidados e boas práticas e etc. além disso terá que participar de cursos oferecidos pela prefeitura.	Município	Após a publicação no DIOE	Até 24 Meses após a publicação no DIOE

**PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL**
ESTADO DO PARANÁ



		A execução desta etapa consiste em utilizar a estufa como unidade demonstrativa para a aplicação e difusão de tecnologias voltadas ao aumento da produtividade e à diversificação das culturas. Serão realizadas atividades práticas, como dias de campo, visitas técnicas e capacitações, permitindo aos agricultores conhecer e adotar novas técnicas de cultivo, manejo e irrigação. A unidade servirá como espaço de referência para troca de experiências e estimulo à replicação das boas práticas nas propriedades familiares do município.	Município	Após a instalação da estufa	Até 24 Meses após a publicação no DIOE
3	Demonstração e Difusão de Tecnologias Produtivas	Monitoramento contínuo do desenvolvimento das culturas, avaliação de produtividade e impactos na diversificação de produtos feita pelo técnico do município	Município	Após a instalação da estufa	Até 24 Meses após a publicação no DIOE

PARÂMETROS DE AFERIÇÃO DA META

Relatório da visita técnica, Nº de visitas técnicas recebidas por agricultores e técnicos, relatórios de quantidade de diferentes culturas plantadas por estufa.



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO
Fls. 49
Mov. 24
INTEGRADO DO ESTADO

5. BENEFICIÁRIOS*

DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE		
	DIRETOS	INDIRETOS	TOTAL
Agricultores familiares do Município de Ribeirão do Pinhal, selecionados, sendo eles: Paulo Sergio de Oliveira, Cleide Maria Moda Marcolina, André Vieira da Costa, Gilvandro Sergio de Oliveira, Maria Aparecida Barbosa, Mauro Antonio Borges, Benedito Osório Carvalho e Silva, Edimar de Oliveira, Jonas Fernandes, Ezequiel de Oliveira Nunes, Maria Aparecida da Silva Tomba, Joaquim Donha da Silva.	12	800	812

7. COMPATIBILIDADE DOS CUSTOS COM OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO

A estimativa de preço dos equipamentos teve como base a pesquisa direta com no mínimo três fornecedores ou prestadores de serviços. Essa pesquisa foi realizada mediante contato direto com empresas da região e, dada a singularidade dos bens e equipamentos industriais, também mediante consultas por meio de correio eletrônico e pesquisa em site especializado.

Os valores unitários estimados e preliminares dos itens a serem adquiridos foram obtidos pela média aritmética dos preços levantados na pesquisa, sendo que o cálculo considerou três ou mais preços, conforme apresentado na composição das cotações refletidas na Planilha Orçamentária. As cotações dos fornecedores estão identificadas, datadas e assinadas pelos responsáveis por sua confecção.

A pesquisa de preços e a elaboração da planilha orçamentária foram realizadas e acostadas nos autos do processo por servidor municipal identificado, que assume a responsabilidade pela veracidade das informações.

O Município obriga-se a observar o disposto nos arts. 368 a 372 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022 quando da licitação para aquisição do bem.

8. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS DESPESAS DO CONVÉNIO POR ELEMENTO E SUBELEMENTO DE DESPESA

Nº DA META	CATEGORIA, NATUREZA DE DESPESA E MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ELEMENTO E SUBELEMENTO DA DESPESA*	SEAB	CONTRAPARTIDA	TOTAL
1	INVESTIMENTO (4490)	39.99	300.000,00	47.844,00	347.844,00
2		Não possui previsão de despesa			
SUB-TOTAL	INVESTIMENTO (4490)		300.000,00	47.844,00	347.844,00
TOTAL GERAL					



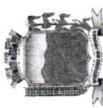
PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO
Fls. 50
Mov. 24
INTEGRADO DO ESTADO

Os recursos da concedente mais contrapartida serão depositados na conta específica do convênio, serão destinados exclusivamente ao pagamento das despesas relacionadas à aquisição das estufas agrícolas como mencionado no plano de trabalho. Adicionalmente, o município assumirá, com recurso próprio, as despesas complementares para o atingimento das metas



**PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL**
ESTADO DO PARANÁ

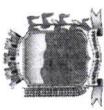


9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DE DESEMBOLSO

Nº da Meta	Descrição	Etapas *	Fases*	Natureza de Despesa (Elemento)	Físico-Financeiro (SEAB)	Fonte do Recurso (SEAB)	Parcela		Total Meta R\$ / %
							Única (R\$)	15 Dias (a partir da homologação da licitação)	
1	Implantar 11 estufas para cultivo protegido de olerícolas e outras culturas agrícolas compatíveis, completas e operacionais, em propriedades de agricultores familiares selecionados por chamaada pública, mediante aquisição, construção/instalação das estufas.	1 e 2	1 a 11 e 1 a 2	Investimento	Físico %	SEAB	-	100%	
					Financeiro	MUNICÍPIO	47.844,00		47.844,00
					Financeiro	SEAB	300.000,00		300.000,00
							Subtotal da meta 1 (R\$)		347.844,00
Nº da Meta	Descrição	Etapas *	Fases*	Natureza de Despesa (Elemento)	Físico-Financeiro (SEAB)	Fonte do Recurso (SEAB)	Parcela	Total Meta R\$ / %	
2	Promover a diversificação produtiva e o fortalecimento da agricultura familiar no município Ribeirão do Pinhal por meio da implantação e uso de estufas agrícolas, com capacitação e acompanhamento técnico aos produtores beneficiários.	1	1 e 4	Não possui previsão de despesa			15 Dias (a partir da homologação da licitação)**		



**PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL**
ESTADO DO PARANÁ



TOTAL	347.844,00
-------	------------

Os recursos repassados pela Concedente mais contrapartida serão, depositados na conta específica do convênio, serão exclusivamente destinados ao pagamento das despesas relacionadas à aquisição do a estufa agrícola conforme mencionada no plano de trabalho. Além disso, o município se compromete a arcar, com recursos próprios, com as despesas complementares necessárias para alcançar as metas estabelecidas.



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO
Fls. 53
Mov. 24
INTEGRADO DO ESTADO

10. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PLANO DE TRABALHO

Descrição do documentos presentes no e-Protocolo

- a) Orçamento devidamente detalhado em planilhas nos termos dos arts. 368 a 372 e dos arts. 484 a 486 do Decreto Estadual 10.086/2022.
- b) apresentar registro de imóvel atualizado (emitido há, no máximo, 60 dias) ou outro documento idôneo que comprove a posse do terreno destinado à instalação da estufa.

Paulo Sergio de Oliveira residente na Rua 12, Conjunto Silvio Furtuoso em Ribeirão do Pinhal-PR. Imóveis registrados na Comarca de Ribeirão do Pinhal com as matrículas: 10.886, 10.891, 10.890, 10.878 e 10.885.

Cleide Maria Moda Marcolina residente no sítio Nossa Senhora Aparecida, Bairro Assentamento São Francisco em Ribeirão do Pinhal-Pr. Imóvel registrado na Comarca de Ribeirão do Pinhal com a matrícula nº 5.197. Número do título PR005000000025

André Vieira da Costa residente no Sítio São Pedro IV, Bairro Jacutinga em Ribeirão do Pinhal-Pr. Imóvel registrado na Comarca de Ribeirão do Pinhal com a matrícula nº 16.194 e contrato de arrendamento de 26 de setembro de 2024 com validade de 10 anos.

Gilvandro Sergio de Oliveira residente no Sítio São Luiz, Bairro Barro Branco. Imóvel registrado na Comarca de Ribeirão do Pinhal com a matrícula nº 4.629.

Maria Aparecida Barbosa residente na fazenda Santa Cristina, Bairro Jacutinga em Ribeirão do Pinhal-Pr. Imóvel registrado na Comarca de Ribeirão do Pinhal com matrícula nº 11.017 e contrato de compra e venda registrado em 24 de março de 2023.

Mauro Antonio Borges residente no Sítio Dois Irmão, Bairrc Água da Limeira em Ribeirão do Pinhal-PR. Imóveis registrados na Comarca de Ribeirão do Pinhal com as matrícula nº 13.474.

Benedito Osório Carvalho e Silva residente no Sítio São José, Bairro Jacutinga em Ribeirão do Pinhal-Pr. Imóvel registrado na Comarca de Ribeirão do Pinhal com a matrícula nº 949.

Edimar de Oliveira residente no Sítio Mayk, Bairro Pedra Amarela em Ribeirão do Pinhal-Pr. Imóvel registrado na Comarca de Ribeirão do Pinhal com a matrícula nº 9.280

Jonas Fernandes residente no Sítio Boa Esperança, Bairro Casa Branca em Ribeirão do Pinhal-Pr. Imóvel registrado na Comarca de Ribeirão do Pinhal com a matrícula nº 7.014

Ezequiel de Oliveira Nunes residente na Rua Francisco Emilio de Proença, nº 369, Bairro Santa Terezinha em Ribeirão do Pinhal-Pr. Imóvel registrado na Comarca de Ribeirão do Pinhal com matrícula nº 11.017 e contrato de comodato registrado em 05 de Janeiro de 2021 valido por 20 anos.

Maria Aparecida da Silva Tomba residente no Rancho Santo Antonio, Bairro Casa Branca, em Ribeirão do Pinhal-Pr. Imóvel registrado na Comarca de Ribeirão do Pinhal com a matrícula nº 16.633.

Joaquim Donha da Silva residente na Chácara São Francisco, Bairro Vila Almeida em Ribeirão do Pinhal-Pr. Imóvel registrado na Comarca de Ribeirão do Pinhal com a matrícula nº 14.471.

c) Plano de Aplicação dos Recursos.

D) Declaração de contrapartida

11. DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PLANO APlicaÇÃO FINANCEIRA

³ Recomenda-se que as assinaturas no Plano de Trabalho sejam realizadas por meio eletrônico, nos termos do Decreto Estadual n.º 7.304/2021.



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO
Fls. 54
Mov. 24
INTEGRADO DO ESTADO

Declaro, para fins de prova junto à SEAB, estar de acordo com o plano de aplicação dos recursos deste Plano de Trabalho.

Nome: Marcelo Corinth	<i>Documento assinado eletronicamente</i>
Cargo: Contador	
CRC: 053.516/O-5	
CPF: 897.536.159-49	
Local: Ribeirão do Pinhal Pr	
Data: 14/11/2025	Assinatura

12. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

NOME	Paulo César Dal Picollo		
CARGO	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	Nº 17721-D	Conselho: CREA
CPF	964.360.008-44	<i>Documento assinado eletronicamente</i>	
DATA	07/11/2025		
LOCAL	RIBEIRAO DO PINHAL	Assinatura	

13. APROVAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

NOME	DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ	DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ:17189527915 Assinado de forma digital por DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ:17189527915 <i>Documento assinado eletronicamente</i> Dados: 2025.11.14 14:22:43 -03'00'
CARGO	Prefeito Municipal	
CPF	171.895.279-15	
LOCAL	RIBEIRÃO DO PINHAL	
DATA	07/11/2025	

14. CHEFE DE NÚCLEO REGIONAL DA SEAB

NOME		<i>Documento assinado eletronicamente</i>
CARGO	Chefe do Núcleo Regional	
LOCAL		
DATA		

15. TÉCNICO DO DEPARTAMENTO - SEAB

DEPARTAMENTO	DESAN	<i>Documento assinado eletronicamente</i>
---------------------	-------	---

⁴Recomenda-se que as assinaturas no Plano de Trabalho sejam realizadas por meio eletrônico, nos termos do Decreto Estadual nº 7.304/2021.



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO
Fls. 55
Mov. 24
INTEGRADO DO ESTADO

NOME		
CARGO	Assessor (a)	
LOCAL	Curitiba	
DATA		Assinatura

16. CHEFIA DO DEPARTAMENTO

DEPARTAMENTO	DESAN	<i>Documento assinado eletronicamente</i>
NOME	Márcia Cristina Stolarski	
CARGO	Chefe do Departamento	
LOCAL	Curitiba	
DATA		Assinatura

17. APROVAÇÃO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB

NOME	Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	<i>Documento assinado eletronicamente</i>
CARGO	Diretora-Geral da SEAB (Decreto Estadual nº 9.399/2025)	
LOCAL	Curitiba	
DATA		



ePROTOCOLO



Documento: **PLANODETRABALHOAJUSTADOPOSAJURCOMCONTRAPARTIDAESTUFAS222.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Marcelo Corinth** em 14/11/2025 11:48, **Dartagnan Calixto Fraiz** em 14/11/2025 14:22.

Inserido ao protocolo **22.844.863-0** por: **Dartagnan Calixto Fraiz** em: 14/11/2025 16:02.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:



M.A. ZANELLI-ESTUFA ME

CPNJ: 15.553.468/0001-80

FONE:(43) 99978-3748

RUA LIBERATO SPAGOLLA N° 1113 CENTRO,
SANTA MARIANA- PARANÁ.

1 ESTUFA MODELO BANDEIRANTES DE 1000 M²

CLIENTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

CNPJ: 76.968.064/0001-42

ENDEREÇO: AVENIDA PARANA BAIRRO: CENTRO

CIDADE: RIBEIRÃO DO PINHAL – PARANA

MATERIAIS	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL
PALANQUE DE EUCALIPTO 08 A 10 4 METROS AUTO CLAVE	132	26	3432,00
PALANQUE DE EUCALIPTO 10 A 13 4 METROS AUTO CLAVE	62	49	3038,00
SARRAFO DE EUCALIPTO 4 METROS	15	10,00	150,00
ARAME DE AÇO LISO 1000M 15x17	5	690,00	3450,00
ARAME GALVANIZADO N° 12	9	23,00	207,00
ARAME GALVANIZADO N° 14	1	24,00	24,00
PREGO 24X60	1	23,00	23,00
PREGO 19X36	3	19,00	57,00
GRAMPO DE CERCA	4	22,00	88,00
PLASTICO 4M X 100M X 100MC	3,5	1200,00	4200,00
TELA CLARIL 50M x 3M	3	420,00	1260,00
FERRAGEM 5/16 1,5 METROS DOBRADA	64	8,00	512,00
AREIA GROSSA	1	190,00	190,00
PEDRA	1	190,00	190,00
CIMENTO	6	35,00	210,00
KIT MOLINHA	1	150,00	150,00
MAO DE OBRA	1	7600,00	7600,00
IRRIGAÇÃO INTERNA	1	1600,00	1600,00
CAVELETE DE FERIL IRRIGAÇÃO	1	600,00	600,00
TOTAL		26981,00	

Documento assinado digitalmente



MAYCON AGOSTINHO ZANELLI

Data: 13/11/2025 20:24:50-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

M. A. ZANELLI CNPJ:15.553.468/0001-80

SANTA MARIANA – PR 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

IENSEN ESTUFAS

Rua Cambará, 283
RS: Tayla Larissa Ribeiro lensen 079926659-02
CNPJ: 20345186/0001-28
Cornélio Procópio - Paraná.



Orçamento referente à montagem de 01 Estufa modelo Bandeirante de 1000 mts²/cada.

CLIENTE = PREFEITURA RIBEIRÃO DO PINHAL
RUA PARANÁ, S/N
CIDADE = RIBEIRÃO DO PINHAL – PR

CNPJ 76.968.064/0001-42

MERCADORIAS	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Palanques 4 mts tratado	62	70	4.340,00
Filmes 4x100x0.10 com difusor 100 mc+ anti estática	3	1.000,00	3.000,00
Plástico para isolamento mts	20	15,5	310
Palanques 4 mts tratado de 04 cm	120	55	6.600,00
Arame Ovalado 1000mts.	5	950,00	4.750,00
Mão de Obra Montagens	1	6.500,00	6.500,00
Barra de Ferro 5/16	8	70	560,00
Vigas 6x8 p/frente 3,5m	12	70	840,00
Sarrafos 4 mts	15	60	900,00
Arame Liso 14	5	35	175,00
Grampo para Palanques	3	35	105,00
Pregos 24x60	1	30	30,00
Pregos 19x36	2	30	60,00
Gotejo	1200	1	1.200,00
Cotovelo 1/2	24	3	72,00
"T" 1/2	12	3	36,00
Registro 50mm	1	50	50,00
Curva 50mm	2	45	90,00
Barra de Cano 6 mts	4	64	256,00
Torneira com chula	12	6,5	78,00
Tubo pelb	24	2	48,00
Total	--		30.000,00

Condições de pagamento:

80% Entrega no material - 20% Final do projeto

Prazo de Entrega:

30 a 45 dias após pagamento

Validade da proposta:

07 dias

Fone: (043) 99925 2316 / 99988 2060

Douglas Lemos de Souza
lensen Estufas - CNPJ 20.345.186/0001-28
C. Procópio, 23 de outubro de 2025
Fone: (043) 99925 2316 / 99988 2060



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

JUSTIFICATIVA PARA ALTERAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2026.

Conforme artigo 10 parágrafo primeiro do Decreto Municipal 020/2023, a contratação de empresa especializada para aquisição, construção/instalação de estufas agrícolas destinadas aos agricultores familiares, é justificada pelo fato do município ter assinado o Convênio 848/2025 - DESAN em 10/12/2025 junto a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, conforme documento anexo.

Portanto como tal contratação é de extrema importância para melhoraria e expansão da produção agrícola familiar local, eu DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, prefeito municipal autorizo a alteração no Plano de Contratação Anual de 2026 para inclusão de tal aquisição, tendo em vista que foram atendidos todos os parâmetros legais.

Ribeirão do Pinhal, 06 de fevereiro de 2026.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

Ribeirão do Pinhal, 06 de fevereiro de 2026.

Prezado Senhor,

O Departamento de Compras e Licitações, vem solicitar de vossa senhoria informações referentes a existência de dotação orçamentária e recursos financeiros apropriados para que possamos dar andamento aos trâmites do processo que visa a **contratação de empresa especializada para implantação de 12 (doze) estufas para cultivo agrícola conforme convênio SEAB 848/2025.**

Informo que os valores a serem contratados serão de aproximadamente:

R\$ 300.000,00 (convênio)

R\$ 47.844,00 (contrapartida)

R\$ 347.844,00

Segue em anexo documento de formalização de demanda e orçamento.

Sem mais para o momento e colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos, aproveito o ensejo para elevar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PATRÍCIA CORRÊA LOPES

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Ilustríssimo Senhor

MARCELO CORINTH

M.D. Contador

E

LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO

M.D. SECRETARIO DE FAZENDA.



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ

MANIFESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

REFERÊNCIA - Pedido de Informação de disponibilidade de Dotação Orçamentária.

OBJETO - Contratação de empresa especializada para implantação de 12 (doze) estufas para cultivo agrícola, conforme Convênio SEAB 848/2025.

Com base no objeto cima, especificado, informo a este Setor de Compras/Licitações que o Orçamento vigente dispõe de Dotação Orçamentária apropriada e disponibilidade nos valores abaixo descrito, para a celebração pretendida, conforme segue.

Dotação Orçamentária

Órgão - 11 - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, M. Ambiente e R. Hídricos.

Unidade - 001 - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, M. Ambiente e R. Hídricos.

Projeto/Atividade - 20.606.0012.2103 - Sec. de Estado e do Abastecimento - Construção de Estufas.

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código reduzido - 03051 - EA - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Saldo de dotação R\$ 47.844,00 (*quarenta e sete mil oitocentos e quarenta e quatro reais*).

Código reduzido - 03052 - 00285 - 1005/03/99/01/01 - SIT nº 79358 - Secretaria de Estado e do Abastecimento - Construção de Estufas.

Saldo de dotação R\$ 300.000,00 (*trezentos mil reais*).

Ribeirão do Pinhal, 09 de fevereiro de 2026.

Marcelo Corinth
Contador

Ao
Departamento de Compras/Lição
Nesta



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

RIBEIRÃO DO PINHAL, 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

PARECER FINANCEIRO

Valor R\$ 347.844,00

REFERÊNCIA: Pedido de informação de disponibilidade financeira para a contratação de empresa especializada na implantação de 12 (doze) estufas para cultivo agrícola, conforme convênio SEAB 848/2025.

R\$ 47.844,00 contra partida e R\$ 300.000,00 convênio.

A Secretaria de Fazenda e Planejamentos, informa a comissão de licitação que dispõe de recursos financeiros para as fontes 000 e 285.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Ao

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇOES

NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento apresenta os devidos estudos para a contratação de empresa especializada para aquisição, construção/instalação de estufas agrícolas destinadas aos agricultores familiares conforme convênio 848/2025 - DESAN.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O município pleiteou no ano de 2025 junto a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná o fornecimento de estufas agrícolas para agricultores familiares selecionados através de processo interno onde foram escolhidos 12 (doze) agricultores com capacidade técnica e operacional para receberem este objeto, com foco na ampliação e diversificação da produção de alimentos orgânicos.

1.2. Os produtores escolhidos têm na olericultura sua principal fonte de renda, enquadrando-se no perfil da agricultura familiar. Tal atividade agrícola vem apresentando avanços técnicos significativos, exigindo dos agricultores constante atualização e aperfeiçoamento para garantir a permanência e competitividade no setor. Além disso, eles também enfrentam desafios relacionados às questões climáticas como longos períodos de estiagem, chuvas em excesso e ausência de estruturas adequadas e em número insuficiente para proteção de suas lavouras e aumento da produtividade, o que reflete na limitação de variedades de produtos e até mesmo em alguns casos em perdas.

1.3. Por serem pequenos produtores, cuja renda é na maioria oriunda da agricultura, torna-se desafiador acompanhar tanto os avanços tecnológicos quanto os problemas climáticos devido às suas limitações financeiras, e a adoção de novas técnicas e equipamentos, como as estufas agrícolas em questão, representa um investimento elevado, muitas vezes inacessível para esse público.

1.4. A implantação deste objeto no município visa promover melhorias na qualidade dos produtos, tornando-os mais competitivos no mercado e contribuindo diretamente para a saúde da população através da produção em ambiente protegido possibilitando a redução significativa do uso de agrotóxicos e o favorecimento do controle fitossanitário e manejo adequado das culturas. Dessa forma, verifica-se que a aquisição passa a ser uma ação estratégica para o fortalecimento da agricultura familiar, promovendo o desenvolvimento socioeconômico local e a segurança alimentar da população, ainda com propósito de modernizar e expandir a infraestrutura agrícola local através da diversificação de alimentos orgânicos com condições de cultivo através de um maior controle sobre fatores ambientais visando ganhos significativos de produtividade tornando-os mais competitivos no mercado e contribuindo diretamente para a saúde da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

1.5. Com a aquisição o município contribuirá ainda para a geração de renda, valorização da atividade rural e o desenvolvimento socioeconômico sustentável, atendendo às demandas da comunidade local e estimulando a permanência das famílias no campo.

2 – ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	ALCÍDIO B. SOUZA JÚNIOR

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

3.1. A aquisição não se encontra no Plano Anual de Contratações haja vista que o Município assinou o Termo de Convênio n.º 848/2025 em 14/11/2025 período em que já havia sido elaborado do referido documento.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do Artigo 6.º XIII da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2 As estufas devem ser construídas com materiais de alta qualidade e durabilidade, capazes de resistir às condições climáticas locais, com capacidade de controlar fatores como temperatura, umidade e luminosidade, garantindo condições ideais para o crescimento dos produtos.

4.3 A empresa contratada deve ter experiência comprovada na instalação de estufas agrícolas similares e garantir que a instalação seja realizada por profissionais qualificados, seguindo normas de segurança e padrões técnicos reconhecidos.

4.4 Oferecer serviço de assistência técnica localizada, com prontidão para atender às necessidades de manutenção e reparos emergenciais.

4.5 As estufas devem ser projetadas visando a eficiência energética, utilizando tecnologias que minimizem o consumo de energia, eficiente de água e métodos de cultivo que reduzam a emissão de carbono.

4.6 A empresa concorrente deve apresentar todas as certificações necessárias que comprovem a conformidade com as normas ambientais e de segurança vigentes.

4.7 As estufas deverão ser entregues montados e instalados, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos, contadas a partir da expedição da Ordem de Serviços, sem que ocorra qualquer ônus ao Município.

4.8. Todo o material necessário para confecção, montagem e instalação das estufas será responsabilidade da contratada.

4.9. As estufas, uma vez solicitado deverão ser entregues, montados e instalados pelo fornecedor, de forma única, a ele cabendo a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante às especificações, condições e obrigações nas propriedades rurais dos agricultores beneficiados, conforme relação constante no Plano de Trabalho do Convênio SEAB nº 848/2025 (em anexo).

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

5.1. As quantidades foram apontadas após uma seleção técnica e operacional entre produtores familiares locais e a obtenção de valores foram obtidos através de orçamentos e projeto técnico emitido pelo senhor Leandro Aparecido de Moura Técnico em Agropecuária CFTA 061.071.209-80 em anexo.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO.

6.1 Foram pesquisadas no mercado e em outros órgãos soluções diversas para a demanda, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração e aos requisitos apresentados no presente estudo.

LICITAÇÃO	MUNICIPIO	Objeto	LINK
PR 035/2024	Castro – PR.	quisição e montagem de conjuntos de estufas agrícolas metálicas para cultivo protegido de hortaliças em geral.	file:///C:/Users/lemex05/Downloads/_var/www/html/castro.atende.net/temp/WCO_PNCP_Edital_edital_176_2024_2859_documento.pdf
PR 005/2026	Tuneiras do Oeste – PR.	Contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de 6 estufas para cultivo protegido no município de Tuneiras do Oeste - Pr, compreendendo a aquisição, construção(instalação das estufas, destinadas a agricultores familiares selecionados - CONVÊNIO Nº 820/2025 – SEAB.	https://docmunicipal.com.br/tuneiras-do-oeste/executivolicitacoes/11479
PR 004/2026	Cafezal do Sul – PR.	Contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de 5 Estufas destinadas ao cultivo protegido na olericultura e em outras culturas agrícolas compatíveis no Município de Cafezal do Sul, compreendendo a aquisição, construção(instalação das estufas, destinadas a agricultores familiares,	https://cafezaldosul.eloweb.net/portaltransparecia/1/licitacoes/detalhes?entidade=1&exercicio=2026&tipoLicitacao=6&licitacao=5
PR 004/2026	Itaguajé – PR	Contratação de empresa especializada para a aquisição, construção(instalação das estufas, destinadas a agricultores familiares selecionados por edital de chamada pública, conforme projeto técnico, com o propósito de fortalecer a economia municipal, elevar a produtividade e ampliar a oferta regular de alimentos saudáveis, em conformidade com o termo de CONVÊNIO Nº 780/2025 – DESAN.	https://itaguate.eloweb.net/portaltransparecia/1/licitacoes/detalhes?entidade=1&exercicio=2026&tipoLicitacao=6&licitacao=3
PR 90.025/2025	FAPEC - GO	Aquisição de materiais para a implementação de 05 (cinco) conjuntos de estufas agrícolas, a fim de atender ao Termo de Convênio nº 202206021	https://pncp.gov.br/app/editais/1551369000150/2025/63

6.2. O levantamento de mercado foi realizado, inicialmente, por meio da obtenção de orçamentos junto a fornecedores especializados, com a finalidade de subsidiar a elaboração do Plano de Trabalho e viabilizar a aprovação do convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná – SEAB e o Município. Os valores obtidos possibilitaram a definição preliminar da solução mais adequada, compatível com os preços praticados no mercado, atendendo às exigências do órgão concedente para a formalização do ajuste.

7 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO.

7.1. O preço estimado para a contratação é de até **R\$ 347.844,00 (trezentos e quarenta e sete mil oitocentos e quarenta e quatro reais).**

7.2. A composição dos custos se deu a partir da cotação com potenciais fornecedores e elaboração de projeto por Técnico Agrícola.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

8.1 Existem algumas opções para a solução da demanda:

8.1.1 A primeira solução. Aquisição dos itens e instalação com mão de obra própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

Opção onde o município fornece os produtos e realiza a montagem das estufas sem a necessidade da contratação de uma empresa, porém não é possível, pois na atual estrutura administrativa não há um técnico agrícola para acompanhamento da instalação e emissão das anotações técnicas.

8.1.2. A segunda solução. Adesão a Ata de Registro de Preços.

O Sistema de Registro de Preços estabelece-se a possibilidade de a proposta mais vantajosa numa licitação ser aproveitada por outros órgãos e entidades. Já o atendimento dos pedidos dos órgãos meramente usuários fica na dependência de prévia consulta e anuênciia do órgão gerenciador, indicação pelo órgão gerenciador do fornecedor ou prestador de serviço, aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada esta à não gerar prejuízo aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços, embora a norma seja silente a respeito, deverão ser mantidas as mesmas condições do registro, ressalvadas apenas as renegociações promovidas pelo órgão gerenciador, que se fizerem necessárias. Em se tratando de Adesão de ata de registro de preços cada aderente somente pode contratar 50% do registrado na ata e a soma de todas as adesões não pode ultrapassar o dobro do registrado na ata. Outro detalhe é que as demandas de aquisição do objeto a ser licitado não ocorrerão de forma aleatória, ou seja, adquirindo produtos já registrados em atas. Os produtos a serem adquiridos foram indicados pelas secretarias a partir das demandas específicas apontadas. Portanto, não só o quantitativo como também os produtos necessários a suprir as necessidades do município, teriam de ser preenchidos e atendidos com várias adesões a diversas atas, tornando a contratação desvantajosa para a Administração.

8.1.3. A segunda solução. Contratação de Empresa Especializada para instalação e fornecimento dos materiais:

Uma empresa contratada para realizar o serviço de fornecimento do material e montagem das estufas, com disponibilização de equipe qualificada para lidar com os materiais, assegurando que as estufas estejam instaladas dentro de prazos estabelecidos dentro das normas técnicas vigentes, reduzindo os riscos operacionais aumentando a eficiência dos serviços.

8.2. A solução apontada como viável é a **8.1.3**, por sua eficiência, transparência e capacidade de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, em termos de preço e qualidade, para a Administração Pública. Esta solução também propõe uma intervenção rápida, alinhamento com boas práticas e normativas vigentes garantindo que as estufas entregues atem requisitos mínimos de qualidade e eficiência.

8.3. Portanto a solução que melhor atende aos interesses e necessidades é a solução 8.1.3 com a realização de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento menor preço por **LOTE**.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO.

9.1 A contratação não será parcelada, tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento de estufas agrícolas completas, destinadas ao cultivo protegido, cuja execução demanda a entrega integrada da estrutura, dos componentes, dos sistemas de irrigação bem como dos serviços de montagem e instalação, de forma conjunta e coordenada.

9.2 O parcelamento da contratação poderia comprometer a funcionalidade, a compatibilidade técnica entre os componentes e a responsabilização pela entrega do conjunto em pleno funcionamento. Além disso, a adoção de contratação única favorece a padronização das estruturas, assegura a uniformidade técnica das estufas implantadas, facilita o acompanhamento, a fiscalização e o recebimento do objeto, bem como reduz riscos de incompatibilidades, atrasos na execução e aumento de custos decorrentes da necessidade de coordenação entre múltiplos fornecedores ou prestadores de serviços.

9.3. A adjudicação da licitação será **POR LOTE**, visto que o objeto em questão trata-se de serviços, e tal divisão não é possível devido à natureza técnica e operacional da solução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Com a solução ora proposta, pretende-se proporcionar melhores condições de cultivo, com maior controle sobre fatores ambientais, garantindo produção contínua, elevação da produtividade e melhoria na qualidade dos alimentos, contribuir para a geração de renda, a valorização da atividade rural e a promoção do desenvolvimento socioeconômico sustentável do município, fortalecer a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), assegurando a oferta regular de alimentos frescos, saudáveis e de alto valor nutricional ao longo do ano, independentemente das variações climáticas, aumento da renda dos agricultores familiares beneficiados, ampliação da capacidade produtiva.

11 - JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO.

11.1 Tratam-se de objetos comuns e que tecnicamente não demandam a necessidade de subcontratação por parte da Contratada, **não sendo**, portanto permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente contratação, uma vez que, em pesquisa ao mercado, foi constatado que o fornecimento do objeto pretendido no certame pode ser fornecido na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizem tal execução. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

11.2 Entende-se que a subcontratação se mostra cabível quando o objeto a ser licitado requer execução complexa, de modo que alguma fase/etapa exija a participação de terceiros na prestação dos serviços, haja vista os princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por esse motivo, fica vedada a subcontratação do objeto, ainda que parcial.

12 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

12.1. Não há necessidade.

13 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

13.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

14 – IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A contratação para aquisição e instalação de estufas agrícolas apresenta impactos ambientais predominantemente positivos.

14.2. A adoção do sistema de cultivo protegido contribui para o uso mais eficiente dos recursos naturais, especialmente da água, em razão do sistema de irrigação por gotejamento controlado, reduzindo desperdícios e perdas por evaporação e escoamento superficial.

14.3. O cultivo em estufas possibilita melhor controle fitossanitário, o que tende a reduzir a necessidade de aplicação de defensivos agrícolas, minimizando riscos de contaminação do solo, da água e da biodiversidade local.

14.4. Ademais, a maior produtividade por área reduz a pressão por abertura de novas áreas agrícolas, contribuindo para a preservação ambiental. Como impactos ambientais potenciais negativos, destacam-se a geração de resíduos sólidos decorrentes do uso e da substituição periódica de filmes plásticos e outros componentes das estufas. Tais impactos serão mitigados mediante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

destinação ambientalmente adequada dos resíduos, preferencialmente por meio de programas de reciclagem ou logística reversa, conforme a legislação ambiental vigente.

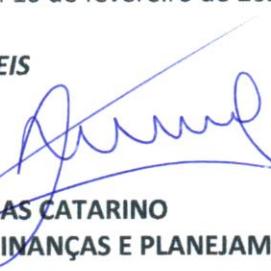
14.5. Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais associados à contratação são controláveis e mitigáveis, sendo superados pelos benefícios ambientais decorrentes do uso racional de recursos naturais e da adoção de práticas agrícolas mais sustentáveis.

15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

15.1. Com base nas informações levantadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento declara que a presente contratação é procedente e viável, uma vez que os benefícios diretos e indiretos, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, serão alcançados pela Administração, devendo-se dar prosseguimento ao processo de contratação.

Ribeirão do Pinhal 10 de fevereiro de 2026.

16 – RESPONSÁVEIS


LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO


ALCIDIO B. SOUZA JUNIOR
RESP. SEC.AGRICULTURA


PEDRO PRESTES
SECRETÁRIO DE OBRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição, construção/instalação de estufas agrícolas destinadas aos agricultores familiares conforme convênio 848/2025 - DESAN.

I - INTRODUÇÃO

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa.

II - DEFINIÇÃO DOS IMPACTOS

A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escala da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir.

Descrição dos impactos:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Baixo	05
Médio	10
Alto	15

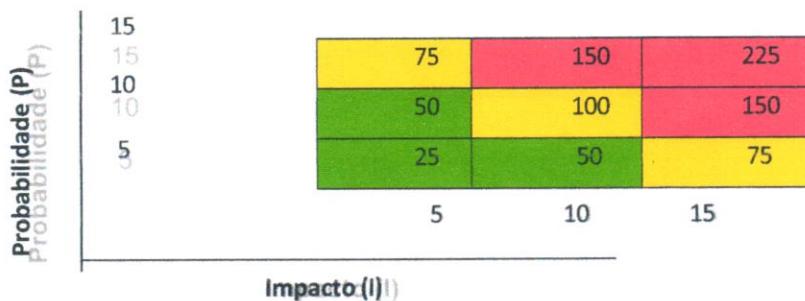
* **Baixo:** Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.

• **Médio:** Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.

• **Alto:** Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.

A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato/ata de registro de preços.

A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos de classificação do nível de risco.



MATRIZ PROBABILIDADE X IMPACTO

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto.

Caso o risco enquadre-se na **região verde**, seu nível de risco é entendido como **baixo**, logo admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas.

Se estiver na **região amarela**, entende-se como **médio** e na **região vermelha**, entende-se como **nível de risco alto**.

Nos casos de riscos classificados como médio e alto, serão adotadas as medidas preventivas previstas.

II - ÁREAS ENVOLVIDAS

Secretaria de Agricultura.

IV - RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

RISCO 01: <i>Atraso ou demora na análise interna do processo</i>	PROBABILIDADE: <input checked="" type="checkbox"/> baixa <input type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> alta IMPACTO: <input type="checkbox"/> baixa <input type="checkbox"/> média <input checked="" type="checkbox"/> alta
DANO(S): Atraso no processo licitatório	CLASSIFICAÇÃO: Interna.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

AÇÃO PREVENTIVA: Revisão de forma segregada, do processo administrativo interno a fim de se identificar possíveis falhas e verificação da conformidade com as exigências da Lei 14.133/2021.	Responsável: Equipe de planejamento e departamento de compras
Encaminhar autos para análise jurídica respeitando os prazos programados para análise e para a contratação.	Responsável: Unidade requisitante
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Realizar planejamento antecipado a fim de realizar a contratação pretendida em tempo hábil.	PROBABILIDADE: <input type="checkbox"/> baixa <input checked="" type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> alta IMPACTO: <input type="checkbox"/> baixa <input type="checkbox"/> média <input checked="" type="checkbox"/> alta
RISCO 02: <i>Estudos preliminares deficientes com falta de clareza na descrição do objeto</i>	CLASSIFICAÇÃO: Técnica e Interna.
DANO(S): Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente, gastos com processo licitatório inefficiente.	
AÇÃO PREVENTIVA: Verificar se os requisitos previstos no §1º, art. 18, da Lei 14.133/21 foram cumpridos, para elaboração de Estudo Técnico Preliminar acurado, levantamento de contratações similares feitas por outros órgãos, consultar sítios da internet, pesquisar em bancos de preços públicos, de modo a buscar o maior número possível de fontes	Responsável: Equipe de planejamento
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Realização de Estudo Técnico Preliminar cuja descrição dos requisitos da contratação estejam em conformidade com a usualidade de outras contratações similares de outros órgãos públicos.	Responsável: Equipe de planejamento
RISCO 03: <i>Atraso na conclusão da licitação em razão de impugnações ou interposições de recursos</i>	PROBABILIDADE: <input type="checkbox"/> baixa <input checked="" type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> alta IMPACTO: <input type="checkbox"/> baixa <input type="checkbox"/> média <input checked="" type="checkbox"/> alta
DANO(S): Não finalizar os trâmites licitatórios no prazo necessário, prejudicando o atendimento da demanda	CLASSIFICAÇÃO: Interna
AÇÃO PREVENTIVA: Estabelecer exigências habilitatórias imprescindíveis a execução do objeto, sem, contudo, estabelecer exigências ilegais.	Responsável: Equipe de pregão
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Julgar a documentação anexada ao sistema pelos licitantes em estrita observância aos princípios básicos norteadores dos procedimentos licitatórios públicos	Responsável: Pregoeiro
RISCO 04: <i>Elaboração do Termo de Referência inadequado</i>	PROBABILIDADE: <input checked="" type="checkbox"/> baixa <input type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> alta IMPACTO: <input type="checkbox"/> baixa <input checked="" type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> alta
DANO(S): Utilização, por parte da CONTRATADA, de produtos de baixa qualidade.	CLASSIFICAÇÃO: Interna
AÇÃO PREVENTIVA: Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente	Responsável: Equipe de planejamento
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Refazer o Termo de Referência.	Responsável: Equipe de planejamento
RISCO 05: <i>Licitante não assinar o contrato quando convocado.</i>	PROBABILIDADE: <input type="checkbox"/> baixa <input checked="" type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> alta IMPACTO: <input type="checkbox"/> baixa <input checked="" type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> alta
DANO(S): Retardamento da licitação/contratação	CLASSIFICAÇÃO: Interna
AÇÃO PREVENTIVA: Dar ciência aos licitantes que os atos de infração administrativa serão sujeitos às sanções administrativas previstas em lei.	Responsável: Pregoeiro
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Instaurar processo de sanção administrativa, observada a fase da contratação e contratação de fornecedor remanescente do cadastro de reserva, se houver.	Responsável: Fiscal e Gestor
RISCO 06: <i>Atraso na execução dos serviços.</i>	PROBABILIDADE: <input checked="" type="checkbox"/> baixa <input type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> alta IMPACTO: <input type="checkbox"/> baixa <input type="checkbox"/> média <input checked="" type="checkbox"/> alta
DANO(S): Irregularidade da Contratada; atraso nas entregas; rescisão do contrato; potencial criação de passivo trabalhista para a administração.	CLASSIFICAÇÃO: Externa
AÇÃO PREVENTIVA: Exigência da documentação de regularidade fiscal da Contratada. Fiscalizar preventivamente e ostensivamente o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e efetuar a solicitação com antecedência	Responsável: Pregoeiro e setor requisitante
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Notificar o fornecedor por atraso na entrega; verificar a possibilidade de estender o prazo de entrega; suspensão do pagamento até a regularização fiscal, retenção de valores devidos à contratada e pagamento direto - para cumprimento de eventuais obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias não satisfeitas; abertura de processo sancionatório.	Responsável: Fiscal e Gestor
RISCO 07: <i>Falhas na Fiscalização do Contrato</i>	PROBABILIDADE: <input type="checkbox"/> baixa <input checked="" type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> alta IMPACTO: <input type="checkbox"/> baixa <input type="checkbox"/> média <input checked="" type="checkbox"/> alta
DANO(S): Não acompanhar o processo devidamente, atentando para pontos	CLASSIFICAÇÃO: Interna



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

importantes		
AÇÃO PREVENTIVA: Indicar e treinar adequadamente os fiscais para o contrato.		Responsável: Setor requisitante
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Acompanhar a forma como a empresa executa as atividades. Em caso de negligencia, proceder com notificação. Elaborar cronograma para fazer as devidas verificações.		Responsável: Fiscal do Contrato
RISCO 08:	Variação de preços	PROBABILIDADE: <input type="checkbox"/> baixa <input type="checkbox"/> média <input checked="" type="checkbox"/> alta IMPACTO: <input type="checkbox"/> baixa <input type="checkbox"/> média <input checked="" type="checkbox"/> alta
DANO(S): Oscilação dos preços dos produtos. AÇÃO PREVENTIVA: Incluir em cláusula contratual a obrigação da contratada em apresentar NF sempre que houver variação dos preços.		CLASSIFICAÇÃO: Externa Responsável: Fiscal e Gestor do Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Acompanhar através de pesquisas de mercado os preços praticados ao consumidor.		Responsável: Fiscal e Gestor do Contrato
RISCO 09:	Morosidade nas tramitações processuais dos pagamentos dos produtos entregues pela Contratada.	PROBABILIDADE: <input checked="" type="checkbox"/> baixa <input type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> alta IMPACTO: <input checked="" type="checkbox"/> baixa <input type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> alta
DANO(S): Prejuízos a empresa Contratada. Multa contratual em desfavor da Administração.		CLASSIFICAÇÃO: Externa
AÇÃO PREVENTIVA: Aprimorar os mecanismos de monitoramento e de controle de rotinas referentes à gestão e fiscalização do contrato e aos setores envolvidos nos pagamentos pelos serviços executados; acompanhamento eficiente, por parte do Gestor e Fiscal do contrato.		Responsável: Fiscal do Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Providenciar a regularização da situação procrastinadora, quanto à efetivação dos pagamentos pelos serviços prestados pela Contratada.		Responsável: Fiscal do Contrato

RELAÇÃO DE RISCOS

ID	RISCO	P	I	NÍVEL DE RISCO (PxI)	CLASSIFICAÇÃO
01	<i>Atraso ou demora na análise interna do processo</i>	05	15	75	MÉDIO
02	<i>Estudos preliminares deficientes</i>	10	15	150	ALTO
03	<i>Atraso na conclusão da licitação</i>	10	15	150	ALTO
04	<i>Elaboração do Termo de Referência inadequado.</i>	05	10	50	BAIXO
05	<i>Licitante não assinar a ata de registro de preços quando convocado</i>	10	10	100	MÉDIO
06	<i>Atraso na execução dos serviços.</i>	05	15	75	MÉDIO
07	<i>Falhas na Fiscalização do Contrato</i>	10	15	150	ALTO
08	<i>Variação de preços</i>	15	15	225	ALTO
09	<i>Morosidade nas tramitações processuais dos pagamentos</i>	05	05	25	BAIXO

Ribeirão do Pinhal, 10 de fevereiro de 2026.

LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ALCÍDIO B. SOUZA JUNIOR
RESP. SEC.AGRICULTURA

PEDRO PRESTES
SECRETÁRIO DE OBRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

APROVAÇÃO DE MODELO DE EDITAL

EU, DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ, **APROVO** O MODELO DE EDITAL PROPOSTO PARA A REALIZAÇÃO DO **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2026**, O QUAL VISA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO/INSTALAÇÃ DE ESTUFAS CONFORME CONCÊNIO 848/2025 DESAN, NOS MOLDES DA LEI 14.133/2021.

RIBEIRÃO DO PINHAL, 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 018/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 062/2026.

Encontra-se aberto na **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ**, processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global **por lote**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para aquisição, construção/instalação de estufas agrícolas destinadas aos agricultores familiares conforme convênio 848/2025 - DESAN, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

A realização do Pregão Eletrônico será no dia **03/03/2026** com recebimento das propostas até as 13h30min, abertura das propostas das 13h31min às 13h59min e inicio da sessão de disputa de preços 14h00min.

O valor total estimado para tal contratação será de **R\$ 347.844,00** (trezentos e quarenta e sete mil oitocentos e quarenta e quatro reais).

O edital na íntegra estará disponível para consulta no endereço supra, junto ao Setor de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min e no endereço eletrônico www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br. Informações e consultas através do e-mail pmpinhal@uol.com.br ou compras.pmpinhal@gmail.com ou através dos Telefones (43) 35518301 / 35518320.

DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA BLL COMPRAS: poderão ser esclarecidas através dos canais de atendimento da BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) informados no site www.bll.org.br ou pelo telefone (41) 3097-4600 - Central de Atendimento em Curitiba.

Ribeirão do Pinhal, 10 de fevereiro de 2026.

Faycal Methem Chamma Junior
Pregoeiro Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 062/2026

O Município de Ribeirão do Pinhal, através de seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, expede o presente edital “PREGÃO ELETRÔNICO”, do tipo “**MENOR PREÇO**”, em regime de contratação “Menor Preço Por Lote”, modo de disputa “**ABERTO**”, visando a contratação de empresa especializada para aquisição, construção/instalação de estufas agrícolas destinadas aos agricultores familiares conforme convênio 848/2025 - DESAN e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O referido Edital estará disponível no Departamento de Compras licitações e poderá ser adquirido pelos interessados através do site www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br no link Licitações e/ou www.bll.org.br no link BLL Compras.

DATA DA SESSÃO: 03/03/2026

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 13h30 min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 13h31min às 13h59min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14h00min.

LOCAL: www.bll.org.br “Acesso Identificado no link - licitações”

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

VALOR ESTIMADO: R\$ 347.844,00 (trezentos e quarenta e sete mil oitocentos e quarenta e quatro reais).

A Licitação será regida pela [Lei nº 14.133, de 2021](#) e [Decreto Municipal 020/2023](#), e demais legislação aplicável, bem como as condições estabelecidas neste edital.

Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estarão disponíveis no site supracitado, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhar as informações prestadas pelo Município, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

Compõem este Edital:

01	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
02	DOCUMENTOS INTEGRANTES
03	RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO
04	CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
05	REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME
06	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
07	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
08	HABILITAÇÃO
09	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO
10	MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11	FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO
12	PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO
13	PAGAMENTO
14	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
15	REAJUSTAMENTO
16	DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO
17	DISPOSIÇÕES FINAIS

01. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro do Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BLL compras” constantes da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<https://bllcompras.com/Home/Login>).

1.3 O Pregoeiro Oficial responsável por este Processo Licitatório será o servidor **Fayçal Melhem Chamma Junior** nomeado através da **portaria 001/2026**, e-mail para contato: pmrpinhal@uol.com.br ou compras.pmrpinhal@gmail.com Fone (43) 3551-8301 ou 3551-8320.

1.4 O presente edital se submete integralmente ao disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal 147/2014, atendendo o direito de prioridade e exclusividade para micros empreendedores individuais; microempresas e empresas de pequeno porte.

02. DOCUMENTOS INTEGRANTES

ANEXO 01	Termo de referência
ANEXO 02	Minuta de contrato
ANEXO 03	Exigências para Habilitação
ANEXO 04	Declaração Unificada: Declaração de Idoneidade, declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação, declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa, enquadramento no regime de tributação de ME/EPP/MEI, declaração de não vínculo com servidor público e Declaração das condições de entrega do objeto e declaração que cumpre minuciosamente os requisitos da habilitação, se comprometendo a entregar produtos / prestar serviços tidos como de primeira qualidade.
ANEXO 05	Modelo de carta proposta para fornecimento do objeto
ANEXO 06	Procuração nomeando representante Legal
ANEXO 06.1	Termo de adesão ao sistema eletrônico de licitações bll – Bolsa de Licitações do Brasil Indicação de usuário do sistema.
ANEXO 07	Custo pela Utilização do Sistema

03. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

04. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1. As empresas interessadas em participar deste certame, deverão atender às exigências e condições devidamente estabelecidas por este Edital, e apresentarem os documentos nele exigidos;

4.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.3. Poderão participar desta licitação às MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTO - EPP E AO MICROEMPREendedor INDIVIDUAL - MEI, (quando for o caso permitido para MEI), que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seu(s) Anexo(s).

04.4. Para participar e usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, as Microempresas e empresas de Pequeno Porte deverão apresentar no CREDENCIAMENTO a Declaração de Enquadramento em Regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (**Anexo 04**).

4.5. Não poderão disputar esta licitação:

- 4.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.5.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

4.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.6. agente público do órgão ou entidade licitante. (estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica);

4.5.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.5.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021:

04.6. O cadastramento do licitante está condicionado obrigatoriamente na inscrição e credenciamento do licitante e deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil, conforme modelo do (**ANEXO 06**).

b) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo.

c) Inserção no sistema de proposta única, com todas as especificações do objeto da licitação em conformidade com o Termo de Referência (**ANEXO 01**).

d) O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. (**Anexo 07**).

05. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas e desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- f) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- g) declarar e adjudicar o vencedor;
- h) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- i) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- j) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação/aquisição;
- k) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

CRENDICIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

5.2 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no ANEXO 06, **com firma reconhecida**, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, ou pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

própria Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no sistema de compras do site www.bll.org.br

5.3 A participação do licitante no Pregão eletrônico se dará por meio de corretora contratada para representá-lo, ou diretamente pela BLL, que deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.4 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.5 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;

5.6 São de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.7 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.8. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no **Anexo 04** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

5.9. Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo.

PARTICIPAÇÃO

5.10. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador direto, ou da corretora de mercadorias) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

5.11. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.12. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelos telefones: (41) 3042-9909 / (41) 3149-7300 e/ou e-mail: [contato@bll.org.br](mailto: contato@bll.org.br), [suporte@bll.org.br](mailto: suporte@bll.org.br), ou na página de suporte da BLL <http://bll.org.br/contato/>, ou ainda através de uma corretora de mercadorias associada.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.13. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.14. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.15. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.16 Até a abertura da sessão pública de JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.17. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.18. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

5.19. No caso de exigência de apresentação de prospectos ilustrativos, manuais; folders ou outro documento original do fabricante, referentes aos produtos que serão ofertados na proposta, os mesmos deverão ser inseridos via upload no sistema BLL, quando da inserção da proposta; sob a pena de desclassificação da proposta;

5.19.1 Nos referidos documentos técnicos deverão constar as especificações técnicas e marcas dos produtos que serão ofertados, de conformidade com o ANEXO 01 Termo de Referência deste Edital;

5.20. Os documentos técnicos informativos apresentados, que não estiverem de acordo com as especificações exigidas, conforme descrito no Termo de Referência e seus complementos poderão ser reprovados, e o lote/item da proposta desclassificado, passando-se ao 2º colocado, sucessivamente.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.21. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: **Valor unitário Marca Modelo (quando for o caso)**.

5.22. Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo.

5.23. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.24. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos ITENS.

5.25. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.26. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.27. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.28. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.29. Indicação de percentual único de desconto, com no máximo 02 (duas) casas decimais para todos os valores, a ser aplicado sobre os preços do objeto licitado, sendo os preços aqueles constantes no **Anexo 01** deste Edital.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.30. A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento das propostas iniciais de preços, terão início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

5.31. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.32. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

5.33. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”.

5.34. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

5.35. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

5.36. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

5.37. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

5.37.1 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.38. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO PELO VALOR UNITÁRIO DO LOTE**, conforme definido neste Edital e seus anexos;

5.39. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

5.40 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa;

5.40.1 Ocorrendo empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

5.41. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital;

5.42. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

5.43. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos;

5.44. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do encerramento da fase de lances, envie a proposta readequada, contendo as especificações detalhadas do objeto, referente ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio na plataforma BLL, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

5.45. A habilitação dos licitantes será verificada por meio dos documentos apresentados, conforme exigidos no Anexo 01 deste Edital, enviados via upload no sistema BLL;

5.46. A Empresa que deixar de cumprir os requisitos de habilitação, na forma acima, além de ter a sua proposta desclassificada, ficará sujeita às sanções e penalidades previstas neste edital, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, no que couber, podendo ficar impedida de licitar e ser incluída no cadastro de impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.47. A documentação inserida via upload no sistema BLL, será verificada e analisada logo após o encerramento da fase de disputa do Pregão e classificação dos fornecedores;

5.48. No caso de inconsistências nos documentos fiscais apresentados via upload, pelos fornecedores MPE, será concedido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, nos termos da LC 123/06 e 147/14, contados do encerramento da sessão de disputa e mediante comunicação pelo pregoeiro, para a sua regularização.

5.49. A sessão pública poderá ficar suspensa, ou seja, permanecer em fase de "classificação/habilitação" até a verificação da documentação dentro das condições dispostas neste Edital, ou permanecer na fase de "em adjudicação", logo após a conferência dos documentos enviados.

5.50. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;

5.51. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;

5.52. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.56. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

- 5.57. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.58. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.59. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.60. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço unitário.
- 5.61. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.62. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.63. É vedada a identificação dos autores das propostas e lances de preços durante a etapa competitiva.

06 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.2. No preço proposto serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributárias, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o produto, objeto desta licitação.
- 6.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 6.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 6.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 6.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.8. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo mesmo.
- 6.9. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

07 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 7.1 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO PELO VALOR UNITÁRIO DO LOTE**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- 7.2 O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;
- 7.3 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

7.4 Caso a proposta ou o lance de menor valor, após a fase de lances, permanecer acima do máximo permitido pelo edital a mesma será desclassificada;

7.5 Da sessão, o sistema gerará ata circunstaciada, e outros relatórios, nos quais estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

08. HABILITAÇÃO

8.1 Conforme ANEXO 03.

09. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO.

09.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

09.2. A impugnação poderá ser realizada através do e-mail pmrpinhal@uol.com.br e compras.pmrpinhal@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Paraná – 983 – Centro – CEP 86.490-000, Ribeirão do Pinhal - Paraná, Departamento de Compras e Licitações.

09.3 Considerando possíveis falhas no sistema de envio por e-mail recomendamos confirmar o recebimento do mesmo, através dos telefones (43) 3551-8301 e 3551-8320.

09.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

09.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

09.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

09.7. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

09.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

09.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

09.10. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

09.11.. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

09.12. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

09.13. A falta de manifestação imediata no momento e tempo estipulado durante a licitação e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

09.14. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

09.15. Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo.

09.16. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

09.17. Os recursos deverão ser enviados em duas vias. Uma via original deverá ser encaminhada para o município no endereço citado no item 9.2, esta via deverá estar em papel timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal para que possa ser anexada no processo. Junto com este documento original, deverá ser enviada também uma cópia por e-mail pmrpinhal@uol.com.br e compras.pmrpinhal@gmail.com para que seja possível a publicação on-line das razões do recurso interposto e a decisão cabida a este.

10. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

- 10.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidades civil e criminal.
- 10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.2.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 10.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 10.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato/ata registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato/ata registro de preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade pelo prazo de até 03 (três) anos.
- 10.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- 11.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, O Município firmará contrato/Ata registro de Preços ou documento equivalente específico com o PROPONENTE VENCEDOR visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta **ANEXO 02** que integra este Edital;
- 11.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato/ Ata registro de Preços, quando deverá comparecer no Município, sito a Rua Paraná, 983 – Centro - CEP: 86.490-000 – Ribeirão do Pinhal - Paraná, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município. As assinaturas poderão ser digitais.
- 11.3. A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar a Minuta do Contrato/ Ata registro de Preços dentro do prazo estabelecido no presente Instrumento, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas no item 10, deste Edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da sua compatibilidade de proposta e habilitação, com esta licitação, para celebração do Contrato/ Ata registro de Preços.

12 - PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO.

- 12.1 - A empresa Detentora do Contrato/Ata de Registro de Preços deverá executar os serviços a partir da assinatura entre as partes interessadas e recebimento da Autorização, de acordo com o descrito no Termo de Referência constante do Anexo 01 e **Cláusula Segunda da Minuta do Anexo 02**.

13 - PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado por Transferência Eletrônica (TED) em **conta corrente** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

15 - REAJUSTAMENTO

15.1. Os preços poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) conforme previsto na cláusula segunda da minuta de Ata Registro de Preços/Contrato.

15.2. A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de **requerimento**.

15.3. A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, publicações oficiais devendo, nos preços supracitados, estarem incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

16 - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

16.3. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país "Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis".

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato/ata registro de preços ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

17.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado ou Município.

17.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

17.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

17.10. Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

17.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de ribeirão do Pinhal - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

17.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Ribeirão do Pinhal, 10 de fevereiro de 2026.


Raycal Melhem Chamma Junior
Pregoeiro Oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada para aquisição, construção/instalação de estufas agrícolas destinadas aos agricultores familiares conforme convênio 848/2025 - DESAN, de acordo com condições, quantidades e exigências, nos termos da tabela abaixo.

ITEM	CATSERV	DESCRÍÇÃO	QTDE	UNID.	VR.UNIT.	TOTAL
01	16675	Instalação / Manutenção - Cerca / Alambrado / Tela Especificação: Conforme projeto técnico em anexo.	12	Unid.	28.987,00	347.844,00

1.2. **Especificações:** Cada estufa deverá possuir 1000 m.² devendo conter os itens abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTDE.
01	Madeira para estufa	01 kit
02	Lona 4m/100m.	04 bobinas
03	Arame liso	04 rolos
04	Arme n.º 14	05 rolos
05	Prego 22/48	02 maços
06	Grampo	04 maços
07	Prego 17/21	02 maços
08	Ferro 3/8	09 barras
09	Ferro 3/16	04 barras
10	Cimento	04 sacos
11	Areia	01 m. ³
12	Pedra brita	01 m. ³
13	Sombrite 50m/4m	03 rolos
14	Mangueira gotejamento 1.200m.	01 rolo
15	Torneirinhas para gotejo	24 unidades
16	Tampões de gotejo	24 unidades
17	Cavalete para fertirrigação	01 unidade
18	Cano 1.1/2 (uma polegada e meia)	01 rolo
19	Bomba de água	01 unidade
20	Mão de obra	01 unidade

1.3. Locais para montagem/instalação:

Item	Proprietário	Endereço	Matrículas
01	Paulo Sérgio de Oliveira	Rua 12 Conjunto Sílvio Frutuoso	10.886/10891/10.8 90/10.878/10.885
02	Cleide Maria Moda Marcolina	Sítio N.Sr. ^a Aparecida Bairro S.Francisco.	5.197
03	André Vieira da Costa	Sítio São Pedro IV Bairro Jacutinga	16.194
04	Gilvandro Sérgio de Oliveira	Sítio São Luiz Bairro Barro Branco	4.629
05	Maria Aparecida Barbosa	Fazenda Santa Cristina Bairro Jacutinga	11.017
06	Mauro Antônio Borges	Sítio Dois Irmãos Bairro Água da Limeira	13.474
07	Benedito Osório Carvalho e Silva	Sítio São José Bairro Jacutinga	949
08	Edimar de Oliveira	Sítio Mayk Bairro Pedra Amarela	9.280
09	Jonas Fernandes	Sítio Boa Esperança Bairro Casa Branca	7.014
10	Ezequiel de Oliveira Nunes	Rua Francisco Emílio Proença 369 Bairro Sta Terezinha	11.017
11	Maria Aparecida da Silva Tomba	Rancho Santo Antônio Bairro Casa Branca	16.633
12	Joaquim Donha da Silva	Chácara São Francisco Bairro Vila Almeida	14.471

1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) **assinatura do contrato** na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021
- 1.6. O custo estimado total da contratação é de até **R\$ 347.844,00** (trezentos e quarenta e sete mil oitocentos e quarenta e quatro reais) conforme tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de atender o convênio 848/2025 visando fortalecer a agricultura familiar, aumentar a produtividade e mitigar os impactos causados pelas variações climáticas, melhorar a renda dos produtores, reduzir desperdícios e, contribuir para a sustentabilidade das propriedades beneficiadas além de incentivar a permanência das famílias no meio rural.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar(ETP).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- 4.1 Não será admitida a subcontratação.
- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por tratar-se de contratação comum, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.
- 4.3 A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo de Referência;
- 4.4 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 4.5 A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo de Referência;
- 4.6 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- 4.7 A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 4.8 Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 4.9 Manter, durante o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.10 Utilizar profissionais capacitados, observando o registro nos órgãos competentes se assim a legislação exigir, sendo vedada a utilização de profissionais sem aptidão técnica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

- 5.1 Os execuções dos serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato e o **prazo máximo de entrega das estufas montadas nas propriedades selecionadas deverá ser de até 90 (noventa) dias corridos**, contados da emissão da ordem de serviços.
- 5.2. Após término da execução dos serviços, a contratada deverá prestar, por meios próprios ou de terceiros, os serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva durante todo o período de garantia o qual deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses.
- 5.3. A garantia será prestada com vistas a manter os itens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 5.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

- 5.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento, se for o caso.
- 5.7. Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contada a partir da retirada do equipamento das dependências da administração pelo contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 5.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.
- 5.9. Na hipótese do subitem acima, o contratado deverá disponibilizar item equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo contratante, de modo a garantir continuidade dos trabalhos administrativos em comento.
- 5.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem atendimento da solicitação, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 5.11. Quaisquer questões que se verifiquem durante ou após a execução do objeto deste termo de referência serão de responsabilidade da contratada, que deverá arcar com os custos para reparar as eventuais incorreções.
- 5.12. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.
- 5.13. A administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

- 6.1. O contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 6.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 020/2023).
- 6.7. Serão passíveis de penalidades as seguintes condutas: inexecução dos serviços, erro na execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas e outras relativas a quaisquer cláusulas contratuais.
- 6.8. A CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas que regem a matéria.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

RECEBIMENTO DO OBJETO.

- 7.1. O pagamento será realizado mensalmente.
- 7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

7.3. As Notas Fiscais dos serviços deverão ser faturadas em nome do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL CNPJ: **76.968.064/0001-48** - RUA PARANÁ - 983 - CENTRO, e encaminhadas no e-mail pmrpinhal@uol.com.br ou compras.pmrpinhal@gmail.com.

7.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório, nos termos do artigo 144, III do Decreto Municipal 020/2023.

7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

7.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.8. O pagamento será realizado por meio de TED, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado em até 05 (cinco) dias úteis, com a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento em hipótese alguma.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por LOTE.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município sendo atendidas pelas seguintes dotações: 3051-000/3052-285-3390390000.

10. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

10.2. A empresa contratada deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental.

10.3 A aquisição deverá considerar características ou componentes sustentáveis sempre que possível, além de pautar-se no uso racional de recursos e equipamentos, a fim de evitar o desperdício e prevenir

a geração excessiva de resíduos.

10.4. Deverá ainda observar os critérios de sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento, a Constituição Federal, a Lei Nº 14.133/2021, compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro e outras legislações pertinentes.

Ribeirão do Pinhal, 10 de fevereiro de 2026.

ALCÍDIO B. SOUZA JÚNIOR
RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

ANEXO 02 – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º XX/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 018/2026.

Contrato que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO PARANÁ, e do outro lado, a empresa XXXXXX.

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ sob nº. XXXXX Fone (XX) XXX e-mail XXXXX com sede na Rua XXXX – CEP: XXXX, neste ato representado pelo Senhor **XXXX**, portador de Cédula de Identidade n.º XXX e inscrito sob CPF/MF n.º XXX, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO** resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 14.433/2021 e Decreto Municipal 020/2023, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição, construção/instalação de estufas agrícolas destinadas aos agricultores familiares conforme convênio 848/2025 - DESAN, obrigando-se o CONTRATADO a executar em favor da **CONTRATANTE** o objeto conforme consta na proposta anexada ao Processo de Licitação modalidade Pregão Eletrônico registrado sob o n.º **018/2026**, a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO.

3.1 Os valores para contratação do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

3.2 As estufas deverão ser entregues montadas/instaladas após a emissão da ordem de serviços devidamente assinada pelo Prefeito em até em até 90 (noventa) dias corridos nos locais indicados e conforme Plano de Trabalho e Termo de Referência.

3.2 O preço praticado será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado, caso necessário, utilizando - se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/210 qual também será usado em caso de atrasos de pagamento pelo Contratante.

3.4 O pedido de revisão caso ocorra deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços devendo estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc), ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

3.5 O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

3.5.1 Caso faltem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

3.6 O pagamento será efetuado por Transferência Eletrônica (TED) em **conta corrente** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA. A Nota Fiscal dos produtos deverá ser emitida em conformidade com o item 7.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para pagamento dos serviços correrão por conta da dotação prevista no orçamento do município: XXXXX.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

5.1.1 Executar os serviços em conformidade com o estabelecido no termo de referência e plano de trabalho, sendo de sua responsabilidade o transporte apropriado dos materiais, pessoal capacitado, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros, alimentação, estadia e todas as demais despesas necessárias;

5.1.2 Dar plena garantia sobre produtos adquiridos por no mínimo 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo;

5.1.3 Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos serviços prestados;

5.1.10 Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais/Faturas;

5.1.11 Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da Contratante.

5.1.12 A recusa no fornecimento dos produtos, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a CONTRATADA, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até três anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculados sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);

b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata Registro de Preços, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;

c) Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 Para garantir fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento requisitório próprio, a entrega dos produtos bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula terceira.

a) Fiscalizar e controlar a execução (conforme cláusula sétima), comunicando a CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;

b) Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas neste contrato;

c) Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;

d) Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;

e) Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO.

7.1. A fiscalização sobre o objeto deste contrato será exercida pelo senhor RODRIGO LANINI BORGES.

CLÁUSULA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

8.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.2. Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa na execução do objeto, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a CONTRATADA, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculados sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;
- c) Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, "a, b" da Lei nº 14.133/2021;
- b) por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, "a, b, c, d" da Lei nº 14.133/2021;
- c) nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD.

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente da declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.7 O Contratante poderá realizar diligencia para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.9 O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

13.1. Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de contrato a proposta adjudicada do Processo de licitação Pregão Eletrônico n.º **018/2026**, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

15.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal, XX de xxxx de 2026.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

xxxxxxxx
CPF: xxxxxxxx

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

ANEXO 03

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

1. QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), devidamente atualizado, com a descrição da atividade econômica compatível com o objeto da licitação e, em caso de alteração da atividade econômica; juntar também documentos comprovando a alteração;
- b) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório do Serviço de Registro Civil e Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- 1) No caso da apresentação de alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores à consolidação.
- c) Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- d) Em se tratando de empresas MPE, a proponente deverá apresentar declaração de enquadramento (Certidão Simplificada), expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório do Serviço de Registro de Títulos e Documentos ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- e) Em se tratando de MEI – Micro Empreendedor Individual; apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI); emitido por meio do sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- f) Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, (ANEXO 04);
- g) Declaração de não Utilização de Mão de Obra Infantil, (ANEXO 04);
- h) Declaração de Inexistência de Parentes, (ANEXO 04);

2. QUANTO À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; Tributos Federais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais e demais tributos instituídos por lei, consiste na apresentação de:
- d) - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) - CRF (Certidão de Regularidade Fiscal) do FGTS.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440/11;
- g) Alvará de Funcionamento emitido pelo Município Sede da Licitante e/ou Certificado de Regularidade de Situação – CRS, quando for o caso, dentro do seu prazo de validade.

3. QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida **nos últimos 30 (trinta) dias**;
- b) A exigência acima não se aplica no caso de recuperação judicial autorizada e homologada nos termos da legislação em vigor, neste caso deverão ser apresentados os documentos necessários a comprovação desta condição.

4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) DECLARAÇÃO UNIFICADA, de acordo com o modelo no ANEXO 04;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

- b) A Licitante deverá apresentar atestado de execução de, no mínimo um serviço semelhante de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no objeto.

5. DA AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser enviados por qualquer processo de cópia simples eletronicamente ou outro meio, de acordo com a legislação vigente. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do pregoeiro solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

ANEXO 04 – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio
Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição, construção/instalação de estufas agrícolas destinadas aos agricultores familiares conforme convênio 848/2025 - DESAN, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Nós da empresa _____, CNPJ: _____ declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, soba modalidade de Pregão Eletrônico N.º 018/2026, instaurado por este município, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de ME/EPP/MEI, para efeito do disposto na LC 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. Declaramos também, que neste exercício fiscal não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento no regime indicado.

***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**

- 01) Não estamos impedidos de licitar ou contratar com a administração pública, em qualquer de suas esferas;
- 02) Inexiste fato impeditivo, passado, atual ou superveniente, para licitar ou contratar com a administração pública;
- 03) Não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 04) Não consta em nosso quadro societário servidor público municipal efetivo ou em comissão ou possui parentesco até 3º grau com (cônjuge, companheiro, consanguíneo ou afins) com servidor público municipal efetivo ou em comissão ocupante de cargo (político, direção, chefia e assessoramento).
- 05) O fornecimento dos itens contratados perante nossa empresa de forma alguma deixarão de ser entregues e que após assinatura do contrato/Ata Registro de Preços nos responsabilizaremos pelo fornecimento dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório.
- 06) Que cumpre minuciosamente os requisitos da habilitação, se comprometendo a entregar produtos / prestar serviços tidos como de primeira qualidade.
- 07) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(LOCAL), ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA
(NOME, RG E CPF/MF DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PROPONENTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

ANEXO 05 – CARTA-PROPOSTA (MODELO)

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio
Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2026.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do(s) lote(s) _____ abaixo discriminados, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

01. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

02. CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

03. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total, de acordo com o Anexo 01 do Edital. (Marca, Ano/Modelo)

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

PROPOSTA: R\$ XXXXXXXXXX (Por extenso).

O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como obrigações sociais como impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas e taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

Prazo para execução dos serviços: CONFORME TERMO DE REFERENCIA

(Local), ____ de _____ de 2026.

Assinatura
(Nome, RG e CPF/MF do representante legal da empresa Proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

ANEXO 06 – PROCURAÇÃO – NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: () SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
2. São responsabilidades do Licitante:
 - a) Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
 - b) Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
 - c) Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
 - d) Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
 - e) Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.
3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.
4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.
5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

(Local), ____ de _____ de 2026.

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

ANEXO 06.1

ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DABLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:	
CNPJ/CPF:	
Operadores	
1	Nome:
	CPF:
	Telefone:
	Fax:
	Whatsapp
2	Nome:
	CPF:
	Telefone:
	Fax:
	Whatsapp
3	Nome:
	CPF:
	Telefone:
	Fax:
	Whatsapp

O Licitante reconhece que:

- i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. **A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;**
- iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e onão pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Credito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

(Local), ____ de _____ de 2026.

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

ANEXO 07 - CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR.

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÓES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data:

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

Ribeirão do Pinhal, 10 de fevereiro de 2026.

Prezado Senhor,

Venho pelo presente solicitar de vossa senhoria Parecer sobre a **FASE INICIAL** do processo licitatório modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 018/2026**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para aquisição, construção/instalação de estufas agrícolas destinadas aos agricultores familiares conforme convênio 848/2025 - DESAN.

Atenciosamente,

FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR
- PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA 001/2026 -

Ilustríssimo Senhor
RAFAEL SANTANA FRIZON
OAB/PR N.º 89.542
ADVOGADO
Ribeirão do Pinhal – Paraná

PARECER JURÍDICO RSF N° 47/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 18/2026

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

SOLICITANTE: PREGOEIRO MUNICIPAL.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO,
CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTUFAS AGRÍCOLAS DESTINADAS AOS
AGRICULTORES FAMILIARES – CONVÊNIO 848/2025 – DESAN.**

Foi encaminhado a este departamento jurídico solicitação de parecer jurídico da fase inicial do processo licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que visa contratar empresa especializada para executar o convênio nº 848/2025 DESAN.

A Secretaria Municipal solicitante apresentou seu respectivo Documento de Formalização de Demanda (DFD) visando à realização do citado procedimento licitatório, acompanhada da devida justificativa.

Consta nos autos convênio nº848/2025 – DESAN, de um lado, Estado do Paraná, de outro lado, Município de Ribeirão do Pinhal-Pr.

Também há Plano de Trabalho.

Consta pesquisa de preços junto às empresas M. A. ZANELLI ESTUFA; IENSEN ESTUFAS.

Além disso, estão presentes Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Gerenciamento de Riscos, Manifestação Orçamentária favorável e Parecer Financeiro Favorável.

O artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os elementos necessários à fase preparatória do processo licitatório, os quais foram devidamente observados nos autos.


RAFAEL SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542



O Estudo Técnico Preliminar evidencia a necessidade da contratação sob a perspectiva do interesse público e demonstra compatibilidade com o plano anual de contratações do Município.

O termo de referência elaborado contém definição do objeto, justificativa, descrição da solução, requisitos da contratação, execução contratual, gestão do contrato, critérios de medição e pagamento, formas de seleção do fornecedor e adequação orçamentária.

A minuta do edital foi submetida à análise jurídica contendo anexos essenciais, como termo de referência, exigências para habilitação, declaração unificada, modelo de carta proposta, procuração e termo de adesão. Os itens do edital estão devidamente definidos e observam o disposto no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021. O critério de seleção adotado é o "menor preço", e o modo de disputa é "aberto", ambos adequados à modalidade estabelecida pelo legislador.

Dessa forma, conclui-se que a fase preparatória encontra-se em consonância com as exigências legais para a contratação.

CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui-se pela regularidade da fase preparatória do processo licitatório, recomendando-se a observância das publicações e do prazo mínimo previsto no artigo 55 da Lei nº 14.133/2021.

s.m.j, é o parecer.

Ribeirão do Pinhal-PR, 10 de fevereiro de 2026.

Rafael Santana Frizon

QAB/PR 89.542

RAFAEL SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542



Extrato de publicação

PREGÃO ELETRÔNICO - 018/2026

Nº PROC. ADM. 062/202

Extrato de publicação gerado automaticamente pelo sistema
BLLCOMPRAS torna público para conhecimento dos interessados que o
órgão MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL, de acordo com a
regulamentação LEI 14.133/2021 realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo
conduzido por FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR e tendo como
autoridade DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ.

PUBLICAÇÃO: 10/02/2026 14:09

INÍCIO REC. PROPOSTA: 12/02/2026 00:00

FIM REC. PROPOSTA: 03/03/2026 13:30

INÍCIO DISPUTA: 03/03/2026 14:00

TIPO DE LANCE: MENOR LANCE

TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO

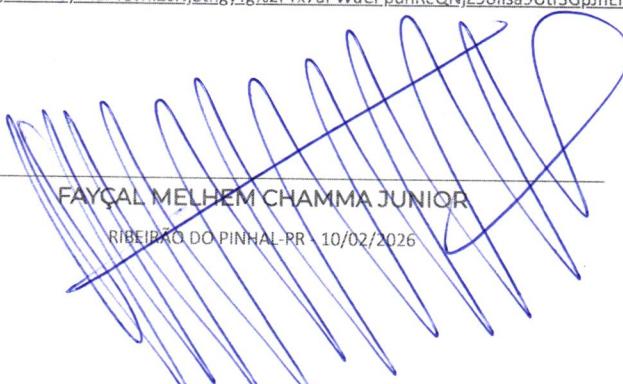
EXCLUSIVO ME: NÃO

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 347.844,0000

OBJETO DO PROCESSO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO/INSTALAÇÃO DE ESTUFAS AGRÍCOLAS DESTINADAS AOS AGRICULTORES FAMILIARES CONFORME CONVÊNIO 848/2025 - DESAN, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Para demais informações contato via e-mail: pmrpinhal@uol.com.br, telefone: 4335518300 ou acesso pelo link: <https://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5DBDbVA7vhZNGe10RoDABGok&FgnCzsRJy74zPYevnIZcNj8thgyYg%2FYx7aPWuCPpunReQNjZ9olisa9Utf3GpjnErH5SiWtWCwQggf6g1s%3D>


FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR

RIBEIRÃO DO PINHAL-PR 10/02/2026

Edital nº 18/2026

Última atualização 10/02/2026



Local: Ribeirão do Pinhal/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL

Unidade compradora: 50 - Secretaria de Agricultura, Abastecimento, M. Ambiente e R. Hidricos

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 10/02/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 11/02/2026 13:30 (horário de Brasília)



[Portal Nacional de Contratações Públicas](#)



[Entrar](#)

Id contratação PNCP: 76968064000142-1-000026/2026 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Objeto:

contratacao de empresa especializada para aquisicao construcao instalacao de estufas agricolas destinadas aos agricultores familiares conforme convenio 848 2025 DESAN

Informação complementar:

Inexistente

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 347.844,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Nome :

Data/Hora de Inclusão :

10/02/2026 - 13:25:07

ESTUFAS

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



[« Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Terça-Feira, 10 de fevereiro de 2026

Ano IX

Edição n.º 1700

Total de Páginas: 008

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diario_oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 062/2026. Encontra-se aberto na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ, processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global por lote, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para aquisição, construção/instalação de estufas agrícolas destinadas aos agricultores familiares conforme convênio 848/2025 - DESAN, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. A realização do Pregão Eletrônico será no dia 03/03/2026 com recebimento das propostas até as 13h30min, abertura das propostas das 13h31min às 13h59min e início da sessão de disputa de preços 14h00min. O valor total estimado para tal contratação será de R\$ 347.844,00 (trezentos e quarenta e sete mil oitocentos e quarenta e quatro reais). O edital na íntegra estará disponível para consulta no endereço supra, junto ao Setor de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min e no endereço eletrônico www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br. Informações e consultas através do e-mail pmrpinhal@uol.com.br ou compras.pmrpinhal@gmail.com ou através dos Telefones (43) 35518301 / 35518320. **DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA BLL COMPRAS:** poderão ser esclarecidas através dos canais de atendimento da BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) informados no site www.bll.org.br ou pelo telefone (41) 3097-4600 - Central de Atendimento em Curitiba. Ribeirão do Pinhal, 10 de fevereiro de 2026. Fayçal Melhem Chamma Junior - Pregoeiro Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2026

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, torna público que às 09:30 horas do dia 06/03/2026, na plataforma BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) site www.bll.org.br, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	PRAZO
Veículo Utilitário tipo PICK-UP CS	1	R\$ 118.273,33	90 dias

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Ribeirão do Pinhal e na plataforma BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) site www.bll.org.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Pregoeiro, por meio da plataforma.

Ribeirão do Pinhal, 10 de fevereiro de 2026.

Fayçal Melhem Chamma Junior
Pregoeiro Municipal



AtoTeca

[Pesquisa](#)[Sair](#)

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo[Versionar](#)

Informações

Emitente: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL**Identificador:** 4788462/1**Tipo Documento:** Pregão Eletrônico**Subentidade:****Número:** 18**Ano:** 2026**Data da Assinatura:** 10/02/2026**Ementa:** ESTUFAS AGRÍCOLAS**Assunto:** Edital;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
10/2/2026	DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL	1700	003	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	PREGAO 018 2026 ESTUFAS CONVENIO SEAB.pdf	

[Baixar](#)**Usuário Logado:** ADRIANA CRISTINA DE MATOS**Emitente Logada:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL[Volta](#)

ATAS & EDITAIS

**MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ – ESTADO DO PARANÁ
RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2025
Protocolo nº 681/2025**

A pregoeira Simone Perez de Campos Chiusoli, no uso de suas atribuições, comunica a quem possa interessar o resultado do julgamento do certame em epígrafe, cujo objeto é aquisição de caminhonete, 0 (zero) km, equipada com sistema de elevação, tipo cesto aéreo destinado a manutenção da rede de iluminação pública municipal, cujo processo licitatório estará disponível no site www.quatigua.pr.gov.br link licitações.

Empresa vencedora valor total R\$ 387.975,00 (trezentos e oitenta e sete mil e novecentos e setenta e cinco reais); ECS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA (08206867000100) com o lote: 1 no valor total de R\$ 387.975,00 (trezentos e oitenta e sete mil e novecentos e setenta e cinco reais). Em atendimento ao Art. 37, da Constituição Federal, Arts. 5º e 54º e seus parágrafos 1º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e Art. 7º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o presente processo licitatório encontra-se disponível e com vistas franqueadas a quem possa interessar, na Sala de Licitações da Prefeitura junto ao agente de contratação;

Em atendimento à Lei Estadual nº 15.981, de 04 de julho de 2018, a Integral do procedimento licitatório estará disponível no site www.quatigua.pr.gov.br;

Abre-se o prazo recursal aos controles interno e externo, bem como a quem possa interessar para apresentação de recursos, representações, pedidos de reconsideração, etc. referente ao certame e demais atos do processo licitatório.

Quatiguá-PR, Sala de Licitações, em 09 de fevereiro de 2026.

SIMONE PEREZ DE CAMPOS CHIUSOLI
Pregoeira

Portaria nº 431, de 15 de dezembro de 2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA
APOSTILAMENTO REAJUSTE DE VALOR
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025
CONTRATO Nº 01/2025**

Objeto: Contratação da empresa LIZ Serviços Online LTDA, para a prestação de serviços técnicos especializados na consolidação por dentro do texto, compilação, versãoamento, integralização com leis do respectivo estado e gerenciamento dos atos oficiais do Município de Tomazina, elaborado por equipe técnica e desenvolvida em plataforma devidamente certificada com registro de programa de computador pedido pelo INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial).

R\$ 12.705,16 (doze mil e setecentos e cinco reais e dezenove centavos) pago em quatro parcelas no ano, aumento realizado de 4,26% de acordo com o Índice de IPCA.

Contratado: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, CNPJ nº 03.725.725/0001-35

Vigência: Inalterada.

TOMAZINA, 10 de fevereiro de 2026.
CEZAR BUENO DE MELO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 06/2026. Encontra-se aberto na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ, processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global por lote, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para aquisição, construção/installação de estufas agrícolas destinadas aos agricultores familiares conforme convênio 848/2025 - DESAN, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. A realização do Pregão Eletrônico será no dia 03/03/2026 com recebimento das propostas até as 13h30min, abertura das propostas das 13h31min às 13h59min e inicio da sessão de discussão de preços 14h00min. O valor total estimado para tal contratação será de R\$ 347.844,00 (trezentos e quarenta e sete mil oitocentos e quarenta e quatro reais). O edital na íntegra estará disponível para consulta no endereço supra, junto ao Setor de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min no endereço eletrônico www.ribearaodopinhal.pr.gov.br. Informações e consultas através do e-mail mpmripinhal@uol.com.br ou compras.mpmripinhal@gmail.com ou através dos Telefones (43) 35518301 / 35518320. DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA BLL COMPRA: poderão ser esclarecidas através dos canais de atendimento da BLL COMPRA (Bolsa de Licitações do Brasil) informados no site www.bll.org.br ou pelo telefone (41) 3097-4600 - Central de Atendimento em Curitiba. Ribeirão do Pinhal, 10 de fevereiro de 2026. Fayçal Melhem Chamma Junior - Pregoeiro Municipal.

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – PR

PREGÃO PRESENCIAL 07/2026

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS LOCAL PARA ME/I/M/E E PPP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COTA E RECARGA DE GÁS GLP P13, P20 E P45

ABERTURA: 27/02/2026 às 09h

LOCAL: AV. BRASIL, 1.228, CENTRO - CAMBARÁ - PR.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL:

REQUERIMENTO, GRATUITAMENTE, PELO E-MAIL: municipio.cambara@gmail.com, Portal Transparéncia e PNCP.

Cambará, 10 de fevereiro de 2026.

WALCIR JOAQUIM
PREFEITO

PREFEITURA DE CAMBARÁ
EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO N° 18/2026 ID 9312885
MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
G.S. ORMENEZE DE OLIVEIRA
CNPJ 09.286.645/0001-07

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DO POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, INCLUINDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COMMISSIONAMENTO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE 300 KVA.

VALOR: R\$ 120.222,10 (cento e vinte mil duzentos e vinte e dois reais e dez centavos)

VIGÊNCIA: 06 MESES.

Cambará/PR, 07 de fevereiro de 2026.

WALCIR JOAQUIM
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2024

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO Nº 03/2025

Contratado: JOSÉ GERALDO DA SILVA ALMEIDA ME, CNPJ n. 21.297.776/0001-95

Objeto: Contratação de empresa especializada para o desenvolvimento, implantação, manutenção e suporte técnico de aplicativo destinado a promover o Turismo do município de Tomazina/ PR, de acordo com as especificações contidas no ETP, no TR e neste Edital.

Valor: R\$ 4.051,94 (quatro mil e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos).

Vigência: 10/02/2026 a 10/02/2027.

Tomazina, 10 de fevereiro de 2026.

CEZAR BUENO DE MELO
PREFEITO

COMUNICADO DE RETORNO DA SESSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA- PARANA

PREGAO ELETRONICO 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2025

Comunicamos aos interessados que este Município de Joaquim Távora retornará às 14h00 do dia 18 de fevereiro de 2026, através do Portal BLL, PREGAO ELETRONICO, com as seguintes características: O objeto da presente licitação é o **Contratação de empresa especializada na emissão, fornecimento e gestão de cartões magnéticos destinados à aquisição de materiais escolares, conforme as listas de material adotadas pelas Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e Associação de Pais e Amigos das Excepcionais (APAE) do Município de Joaquim Távora – PR**.

Após o julgamento e deferimento do recurso apresentado, retroagimos para a fase de habilitação e julgamento da empresa próximo classificada.

Joaquim Távora, 10 de fevereiro de 2026.

GELSON MANSUR NASSAR

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026.

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, torna público que às 09:30 horas do dia 06/03/2026, na plataforma BLL COMPRA (Bolsa de Licitações do Brasil) site www.bll.org.br, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	PRAZO
Veículo Utilitário tipo PICK-Up CS	1	R\$ 118.273,33	90 dias

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Ribeirão do Pinhal e na plataforma BLL COMPRA (Bolsa de Licitações do Brasil) site www.bll.org.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Pregoeiro, por meio da plataforma.

Ribeirão do Pinhal, 10 de fevereiro de 2026.

Fayçal Melhem Chamma Junior

Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026.

O Município de Tomazina torna público que fará realizar, às 09 horas do dia 03 de março do ano de 2026, na plataforma BLL COMPRA: <https://bll.org.br/>, CONCORRÊNCIA, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Rua Amadio Alferes e Rua Abilio Amônio Vieira	Pavimentação em CBUQ	9.861,74 m ²	180 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Tomazina e na plataforma BLL COMPRA: <https://bll.org.br/>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Tomazina, 10 de fevereiro de 2026.

André Cipriano da Silva de Campos

Agente de Contratação

Portaria nº 003/2026

Retratação Pública

Venho, por meio desta, me retratar publicamente com a Enfermeira Mariane Graciano Duarte pelo episódio ocorrido durante a capacitação realizada a nível Regional, onde estavam presentes profissionais da Vigilância Epidemiológica dos municípios supervisionados pela 19.^a Regional de Saúde.

Reconheço que, ao expor um áudio de WhatsApp naquele momento, agi por impulso. Em nenhum momento tive a intenção de causar qualquer constrangimento à Mariane, a quem respeito profundamente.

Nossa parceria de tantos anos sempre foi pautada pela ética, confiança e pelo compromisso com a saúde pública. Lamento sinceramente se meu ato a feriu moralmente ou colocou em dúvida sua honra profissional. Essa nunca foi, nem será, a minha intenção.

Reitero aqui minhas mais sinceras desculpas à Mariane e reforço meu respeito e apreço por sua trajetória e competência profissional.

Joice de Cássia Cardoso

Portal de Compras do Governo Federal – Compras Gov no sítio www.gov.br/compras, **CONCORRÊNCIA**, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da seguinte obra: Local do objeto: Rua Europa, nº 161, Centro. Objeto: Construção de edificação da Casa da Mulher Paranaense Maria da Penha, de Pinhais (PR), em alvenaria e concreto armado, de acordo com o que consta nos projetos. Quantidade e unidade de medida: 540,84 m². Prazo de execução: 360 dias. **Valor Máximo:** R\$ 2.845.867,34. **Data de Início Recebimento das Propostas:** 11/02/2026. A pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio da Prefeitura Municipal de Pinhais www.pinhais.pr.gov.br link licitações, bem como no Portal da Transparência do Município de Pinhais <https://pinhais.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo> e o edital na plataforma Portal de Compras do Governo Federal – Compras Gov no sítio www.gov.br/compras. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento, poderão ser apresentados ao Agente de Contratação pelo email andersons@pinhais.pr.gov.br. Pinhais, 10 de fevereiro de 2026.

15465/2026

Piraí do Sul

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL, torna público que requereu ao IAT (INSTITUTO ÁGUA E TERRA) a Licença Ambiental Simplificada, para a atividade: Parcelamento do Solo (loteamento) da matrícula 5781 do SRI de Piraí do Sul, no endereço: Rua Alcebíades Martins da Costa Passos s/nº, no Bairro Colina Santa Marcelina, em Piraí do Sul, Estado do Paraná.

15443/2026

Ponta Grossa

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL, torna público que requereu ao IAT (INSTITUTO ÁGUA E TERRA) a Licença Ambiental Simplificada, para a atividade: Parcelamento do Solo (loteamento) da matrícula 5781 do SRI de Piraí do Sul, no endereço: Rua Alcebíades Martins da Costa Passos s/nº, no Bairro Colina Santa Marcelina, em Piraí do Sul, Estado do Paraná.

15168/2026

Porecatu

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU, torna público que requereu ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA DO PARANÁ - IAT- A Licença Ambiental Simplificada -LAS - para a administração pública, sendo essa, para o lote onde será construído o Parque Urbano – matrícula nº 16.942 do Registro de Imóveis de Porecatu, na Rua Iguaçu, s/n. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

14493/2026

Prudentópolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS AVISO DE LEILÃO Nº 001/2026

O Município de Prudentópolis convida a quem interessar para participar Leilão Público nº 001/2026, que tem por objeto a "Alienação de bens inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de PRUDENTÓPOLIS – Paraná", estima-se o valor de R\$ 390.500,00 (trezentos e noventa mil e quinhentos reais), divididos entre os lotes disponíveis no Edital. O leilão encerrará no dia 10 de março de 2026, a partir das 10:00 horas no portal www.tulioleiloes.com.br. O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, ou através do telefone (42) 3080-1700 Ramal 8018.

Lidiiane Campagnaro
Diretora do Departamento de Licitações

15788/2026

Renascença

PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026.

O Município de Renascença – PR, torna público que fará realizar, às 08:00 horas do dia 03 de março do ano de 2026, na plataforma <http://www.gov.br/compras/pr-br>, **CONCORRÊNCIA**, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço da(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
strada do Poço Preto	Pavimentação em CBUQ	86.548,05 m ²	540 dias

Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Renascença e na plataforma <http://www.gov.br/compras/pr-br>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Renascença, 10 de fevereiro de 2026.

Luciana Almeri Morelli
Agente de Contratação

15922/2026

Ribeirão do Pinhal

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 062/2026. ENCONTRA-SE ABERTO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ, PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO/INSTALAÇÃO DE ESTUFAS AGRÍCOLAS DESTINADAS AOS AGRICULTORES FAMILIARES CONFORME CONVÉNIO 848/2025 - DESAN, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. A REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SERÁ NO DIA 03/03/2026 COM RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ AS 13H30MIN, ABERTURA DAS PROPOSTAS DAS 13H31MIN ÀS 13H59MIN E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS 14H00MIN. O VALOR TOTAL ESTIMADO PARA TAL CONTRATAÇÃO SERÁ DE R\$ 347.844,00 (TREZENTOS E QUARENTA E SETE MIL OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS). O EDITAL NA ÍNTegra ESTARÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA NO ENDEREÇO SUPRA, JUNTO AO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H45MIN ÀS 11H45MIN E DAS 13H00MIN ÀS 17H00MIN E NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.RIBEIRAOOPINHAL.PR.GOV.BR. INFORMAÇÕES E CONSULTAS ATRAVÉS DO E-MAIL PMRPINHAL@UOL.COM.BR OU COMPRAS.PMRPINHAL@GMAIL.COM OU ATRAVÉS DOS TELEFONES (43) 35518301 / 35518320. DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA BLL COMPRAS: PODERÃO SER ESCLARECIDAS ATRAVÉS DOS CANAIS DE ATENDIMENTO DA BLL COMPRAS (BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL) INFORMADOS NO SITE WWW.BLL.ORG.BR OU PELO TELEFONE (41) 3097-4600 - CENTRAL DE ATENDIMENTO EM CURITIBA. RIBEIRÃO DO PINHAL, 10 DE FEVEREIRO DE 2026. FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR - PREGOEIRO MUNICIPAL.

15888/2026

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026.

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, torna público que às 09:30 horas do dia 06/03/2026, na plataforma BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) site [www.BLL.org.br](http://WWW.BLL.ORG.BR), realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	PRAZO
Veículo Utilitário tipo PICK-Up CS	1	R\$ 118.273,33	90 dias

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Ribeirão do Pinhal e na plataforma BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) site [www.BLL.org.br](http://WWW.BLL.ORG.BR). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Pregoeiro, por meio da plataforma.

Ribeirão do Pinhal, 10 de fevereiro de 2026.
Fayçal Melhem Chamma Junior
Pregoeiro Municipal

15955/2026